

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2024

### **Ementa:**

Dispõe sobre a criação e redenominação de funções gratificadas, alterações e supressão de dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências.

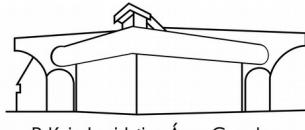
**Data de Apresentação:** 05/02/2024

**Protocolo:** 37.829

**Autor:** Mesa Diretora

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Projeto de Lei Complementar 3/2024

Protocolo 37829 Envio em 05/02/2024 13:50:23

Dispõe sobre a criação e redenominação de funções gratificadas, alterações e supressão de dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que criou a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Redenominação de funções gratificadas da Unidade Administrativa Núcleo de Licitações:

- a) de “Presidente da Comissão de Licitações” para “Agente de Contratação”;
- b) de “Membro da Comissão de Licitações” para “Membro da Equipe de Apoio”.

II - Redenominação da “Unidade Administrativa: Núcleo Patrimonial” para “Unidade Administrativa: Núcleo de Comissões”, contida no Anexo III - Cargo de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade Administrativa.

III - Nova redação do artigo 20:

*“Art. 20 O servidor nomeado para as funções específicas do controle interno que cometer qualquer infração disciplinar, esta deverá ser, obrigatoriamente, apurada através de sindicância, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

*Parágrafo único. Este servidor somente poderá ser demitido após o término de processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.” NR*

IV - Nova redação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23:

*“Art. 23.....*

*§ 1º A gratificação por participação em uma comissão é válida para os membros titulares, assegurado o direito aos suplentes quando estes efetivamente vierem a substituir o membro titular, por qualquer que seja o motivo.*

*§ 2º Os membros das comissões são nomeados por meio de Ato do Presidente ou da Mesa Diretora.*

*§ 3º O servidor não poderá perceber, de forma concomitante, mais do que três (3) gratificações pela participação em comissões temporárias e/ou designação para função gratificada.” NR*

V - Nova redação do artigo 26:

*“Art. 26. O cargo de provimento em comissão constante do Anexo I desta Lei será regido em tudo o que couber pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.” NR*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



## VI - Criação das seguintes funções gratificadas:

### a) na Unidade Administrativa “Núcleo de Licitações”

1) “Gestor de Contratos”, uma (1) vaga, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino superior.

2) “Fiscal de Contratos”, uma (1) vaga, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino médio completo.

### b) na Unidade Administrativa “Núcleo de Comissões”

1) “Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional”, três (3) vagas, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino superior.

2) “Membro da Comissão de Bolsas de Estudos”, três (3) vagas, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino superior.

## VII - Supressão dos dispositivos:

a) Inciso V do artigo 2º, inciso II do artigo 6º e inciso III do artigo 12, alusivos à Assessoria Técnica de Informática;

b) Alínea “k” do inciso II do artigo 12, alusivo à Assessoria de Imprensa;

c) Incisos XVI, XIX, XX, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LXXVI do artigo 15, alusivos ao Departamento Administrativo e Financeiro.

**Art. 2º** Fica alterada a redação dos incisos IV e V do Art. 23-A, da seguinte forma:

“Art. 23-A .....

[...]

### IV - Agente de Contratação

a) auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

b) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

c) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

d) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

e) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

f) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

g) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

h) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

i) verificar e julgar as condições de habilitação;

j) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

k) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

l) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

m) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

n) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;



- o) indicar o vencedor do certame;
- p) no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- q) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- r) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- s) instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- t) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- u) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- v) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- x) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

#### V - Membro da Equipe de Apoio

- a) auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro no exercício de suas atribuições;
- b) proceder, quando designado, à elaboração da estimativa do valor da contratação de bens ou serviços, por comprovada pesquisa de mercado;
- c) auxiliar o registro, controle e movimentação dos processos licitatórios;
- d) outras atividades correlatas aos processos licitatórios.” NR

**Art. 3º** Ficam criados no Art. 23-A os seguintes incisos:

“Art. 23-A .....

[...]

#### XI - Gestor de Contratos

- a) administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização;
- b) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- c) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal de contratos;
- e) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- f) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- g) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- h) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema eletrônico utilizado pelo Município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- i) preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- j) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- k) outras atividades compatíveis com a função.

#### XII - Fiscal de Contratos

- a) prestar apoio operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- i) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

### XIII - Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

- a) realizar todas as ações necessárias ao cumprimento das disposições contidas no Capítulo VII - Da Avaliação Anual de Desempenho Funcional, da Lei Complementar nº 161/2013, ou outra norma correlata que vier a substituir, especialmente:
  - 1 - acompanhar todo o processo de avaliação de desempenho do servidor e garantir que todos os procedimentos sejam seguidos, inclusive a garantia de defesa do servidor avaliado;
  - 2 - revisar as fichas de avaliação de desempenho, adequando para melhor atender às necessidades do processo de avaliação;
  - 3 - revisar o preenchimento das fichas de avaliação de desempenho, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros ou enganos na avaliação;
  - 4 - emitir parecer sobre o resultado das avaliações;
  - 5 - indicar, em conjunto com o servidor designado como avaliador nos termos do art. 32, os programas de treinamento, desenvolvimento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e a produtividade do trabalho;
  - 6 - participar do processo de acompanhamento dos servidores considerados com desempenho indicado para melhorias;
- b) realizar outras atividades inerentes ao processo de avaliação do desempenho funcional e aos seus desdobramentos.

### XIV - Membro da Comissão de Bolsas de Estudos

- a) realizar todas as ações necessárias ao cumprimento da Lei nº 2.720/2010, ou outra norma correlata que vier a substituir, especialmente:
  - 1 – analisar e se manifestar quanto às solicitações de bolsas de estudos efetuadas pelos servidores da Câmara Municipal;



- 2 – avaliar documentação apresentada e a pertinência do pedido de concessão de bolsas de estudos;
- 3 – emitir parecer conclusivo sobre pedido de bolsas de estudos, encaminhando à Mesa Diretora para referendamento do resultado;
- b) realizar outras atividades inerentes à concessão de bolsas de estudos e aos seus desdobramentos.

**Art. 4º** Em razão das alterações ora promovidas, os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, serão consolidados de acordo com o Anexo I desta lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de fevereiro de 2024.

#### MESA DIRETORA

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO**  
Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
1ª Secretária

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
2º Secretário



## ANEXO I

Os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, passam a incorporar as seguintes alterações:

### ANEXO II - FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

NOMENCLATURA	%	QUANTIDADE
Controlador Interno	20	1
Chefe de Setor	10	2
Encarregado de Serviço	40	1
Agente de Contratação	15	1
Membro da Equipe de Apoio	10	2
Pregoeiro	15	1
Ouvidor	15	1
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	15	1
Presidente da Comissão de Inventário	15	1
Membro da Comissão de Inventário	10	2
Gestor de Contratos	10	1
Fiscal de Contratos	10	1
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional	10	3
Membro da Comissão de Bolsas de Estudos	10	3

### ANEXO III - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

...

...

#### UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Licitações

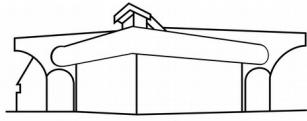
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Agente de Contratação	1	Função gratificada
Membro da Equipe de Apoio	2	Função gratificada
Pregoeiro	1	Função gratificada
Gestor de Contratos	1	Função gratificada
Fiscal de Contratos	1	Função gratificada

#### UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Comissões

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Presidente da Comissão de Inventário	1	Função gratificada
Membro da Comissão de Inventário	2	Função gratificada
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional	3	Função gratificada
Membro da Comissão de Bolsas de Estudos	3	Função gratificada

### ANEXO IV - REQUISITOS ESPECÍFICOS DE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO
Chefe de Gabinete	Curso superior completo
Controlador interno	Curso superior completo
Chefe de Setor	Curso superior completo
Encarregado de Serviço	Ensino médio completo
Agente de Contratação	Curso superior completo
Membro da Equipe de Apoio	Ensino médio completo
Pregoeiro	Curso superior completo



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ouvidor	Ensino médio completo
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	Curso superior completo
Presidente da Comissão de Inventário	Curso superior completo
Membro da Comissão de Inventário	Ensino médio completo
Gestor de Contratos	Curso superior completo
Fiscal de Contratos	Ensino médio completo
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional	Curso superior completo
Membro da Comissão de Bolsas de Estudos	Curso superior completo



## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhores Vereadores,

Apresentamos a apreciação dos ilustres pares, o Projeto de Lei Complementar que visa promover alterações na Lei Complementar nº 160/2013, que criou a estrutura organizacional e institui o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Este projeto visa a adequação da LC 160/2013 à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em vigência a partir deste ano.

Basicamente, as alterações propostas são as seguintes:

1) redenominação das funções gratificadas “Presidente da Comissão de Licitações” e “Membro da Comissão de Licitações” para “Agente de Contratação” e “Membro da Equipe de Apoio”, respectivamente, tendo em vista que a Comissão de Licitações foi abolida na nova lei de licitações;

2) criação das funções gratificadas de “Gestor de Contratos” e de “Fiscal de Contratos”, figuras criadas pela nova lei para acompanhamento da execução do objeto dos contratos firmados, após os procedimentos licitatórios;

3) criação das funções gratificadas de “Membro da Comissão de Avaliação Funcional” e “Membro da Comissão de Bolsas de Estudos”, as quais na prática já existem e são remuneradas por força do novo Estatuto dos Servidores, estando apenas sendo adequada a LC 160/13 nesse sentido;

4) alteração da redação dos §§ 1º e 2º art. 23 da LC 160/2013, que faziam menção a Comissão de Licitações, a qual deixou de existir em função da nova lei de licitações;

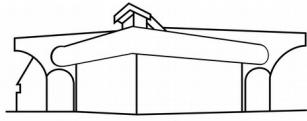
5) alteração da redação do § 3º art. 23 da LC 160/2013, para que fique em consonância com a regra contida no Estatuto dos Servidores com relação ao acúmulo de funções gratificadas pelos servidores.

6) alteração da redação dos artigos 20 e 26 da LC 160/2013, excluindo a citação à LC 02/97, antigo estatuto dos servidores, o qual foi revogado;

7) supressão de dispositivos relativos: à Assessoria Técnica de Informática, órgão que há tempos não existe mais na estrutura da Câmara; à Assessoria de Imprensa, contrário a entendimento legal relativo a configuração de promoção pessoal dentro do poder legislativo; e ao Departamento Administrativo e Financeiro, que não pertencem de fato ao órgão ou estão em colisão com as funções do Gestor de Contrato ora criado.

As demais alterações promovidas pelo projeto, constantes dos artigos 2º e 3º, bem como do Anexo I, são ajustes do texto legal em consequência do disposto no art. 1º.

O presente projeto carece de apreciação com urgência, tendo em vista a necessidade de implementação das diretrizes da nova Lei de Licitações no âmbito da Câmara Municipal, cujas ações dependem de algumas funções gratificadas que estão sendo redenominadas e criadas por este projeto.



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de fevereiro de 2024.

## MESA DIRETORA

**PAULO ROBERTO PEREIRA**

Presidente da Câmara

**DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO**

Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**

1<sup>a</sup> Secretária

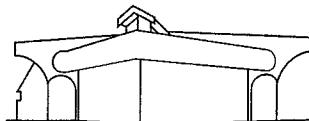
**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**

2<sup>o</sup> Secretário

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 17, LRF

### 1. EVENTO PARA:

Criação e redenominação de funções gratificadas, alterações e supressão de dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências.

### 2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

#### 2.1. Premissas

Criação, na Unidade Administrativa "Núcleo de Licitações", das funções gratificadas de "Gestor de Contratos", uma (1) vaga, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino médio superior e de "Fiscal de Contrato", uma (1) vaga, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino médio completo. Os investimentos mensais decorrentes da aprovação da presente proposta serão de R\$ 1.216,29 (mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), inclusos os encargos patronais, com efeitos retroativos a 01/01/2024.

#### 2.2. Metodologia de Cálculo

Folha de Pessoal CÂMARA-SERVIDORES	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)*	Futura (R\$)	
Evento/Especificação			
Salários + Encargos Patronais	150.310,10	151.526,39	1.216,29
Total Mensal			1.216,29

Fonte: Setor de Recursos Humanos, Fevereiro/2024

#### Memória de Cálculo:

Exercicio	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (11 salários + 13º + 1/3 férias)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2024	1.216,29	X	13,33	=	16.213,15
2025	1.216,29	X	13,33	=	16.213,15

#### 2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior <sup>(1)</sup>		
2. Receita Prevista <sup>2</sup>	4.681.605,84	4.869.488,33
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	4.681.605,84	4.869.488,33
4. Custo do Evento "a"	151.526,39	151.526,39
5. ---		
6. Custo Total do Evento	16.213,15	16.213,15
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,35%	0,33%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,35%	0,33%

A Receita Prevista tem como base os valores estimados no PPA 2022-2025, na LDO e LOA 2024

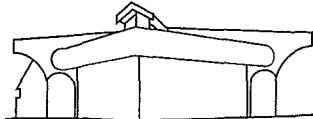
### 3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
16.213,15	4.681.605,84	---	duodécimo

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade e empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactadas no orçamento do exercício.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
 CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Encontra-se em tramitação o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação, na Unidade Administrativa "Núcleo de Licitações", das funções gratificadas de "Gestor de Contrato" e de "Fiscal de Contrato", bem como alterações e supressões na Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências. Em caso de aprovação, o impacto mensal na folha de pagamento será de R\$ 1.216,29 (mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), inclusos os encargos patronais, com efeitos retroativos a 01/01/2024, o qual será acrescentado ao montante de despesa com pessoal.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Evento	2024	2025
Redução permanente de despesa	16.213,15	16.213,15
Total	16.213,15	16.213,15

Premissas

O montante de despesa criado por esta proposta não excederá o limite com despesa de pessoal previsto legalmente.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dou a presente declaração.

Câmara da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 02 de fevereiro de 2024.

Paulo Roberto Pereira

Presidente da Câmara

Léa Maria Polimeno

Diretora Administrativa e Financeira Interina – CRA-SP 138948



# Estrutura Organizacional e Organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013

Alterações:

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 25/01/2018	Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2018 e alterações em anexos das Leis Complementares nº 160/2013 e 161/2013, conforme específica
LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 25/01/2018	Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que criou a estrutura organizacional da Câmara Municipal.
LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 25/01/2019	Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2019 e alterações em anexos das Leis Complementares nº 160/2013 e 161/2013, conforme específica
LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 05/11/2019	Dispõe sobre a criação de funções gratificadas e alterações na Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que criou a estrutura organizacional da Câmara Municipal.
LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 28/01/2020	Dispõe sobre a majoração dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2020 e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013, bem como no § 1º do art. 11 e Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme específica
LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 10/12/2020	Dispõe sobre a inclusão do art. 23-A, que especifica as competências das funções gratificadas constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 160/2013.
LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 22/02/2022	Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2022, e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme específica.
LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 24/02/2023	Dispõe sobre a criação de funções gratificadas e alterações na Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências.
LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 24/02/2023	Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2023, e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme específica.



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 20/09/2013**

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Cria a estrutura organizacional e institui o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

**MIGUEL CANIZARES JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, com fundamento no caput do art. 48, combinado com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei cria a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, institui a representação gráfica desta estrutura através de organograma e dispõe sobre os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. A estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, criada por esta Lei, tem por finalidade prestar assistência técnica, jurídica, administrativa e institucional ao Poder Legislativo Municipal, em especial à Presidência, Mesa Diretora, Comissões e Vereadores.

§ 2º. O modelo de gestão adotado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista está baseado no planejamento integrado de ações, transparência e controle social sobre as atividades do Poder Legislativo.

### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Capítulo I**

#### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 2º.** A estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista está assim constituída:

- I – Mesa Diretora;
- II – Gabinete da Presidência da Mesa da Câmara Municipal;
- III – Procuradoria Jurídica;
- IV – Assessoria de Imprensa;
- V – Assessoria Técnica de Informática;
- VI – Departamento Legislativo;
- VII – Departamento Administrativo e Financeiro.

#### **Capítulo II Da Mesa Diretora**

**Art. 3º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista é constituída na forma definida no art. 19 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** As Comissões Permanentes e Especiais de Inquérito, vinculadas à Mesa Diretora, são constituídas e tem as suas competências definidas na forma dos arts. 25, 26 e 27 da Lei Orgânica do Município.

#### **Capítulo III**

#### **Do Gabinete da Presidência da Mesa da Câmara Municipal**

**Art. 5º.** O Gabinete da Presidência da Mesa é composto pelo órgão de assessoramento da Procuradoria Jurídica.

**Art. 6º.** São subordinados ao Gabinete da Presidência da Mesa os seguintes órgãos:

- I – Assessoria de Imprensa;



II – Assessoria Técnica de Informática.

III – Departamento Legislativo;

IV – Departamento Administrativo e Financeiro.

#### **Capítulo IV Do Departamento Legislativo**

**Art. 7º.** O Departamento Legislativo é constituído pelos seguintes órgãos subordinados:

I – Setor de Processo Legislativo;

II – Setor de Redação e Revisão.

#### **Capítulo V Do Departamento Administrativo**

**Art. 8º.** O Departamento Administrativo e Financeiro é constituído pelos seguintes órgãos subordinados:

(*Redação do caput e incisos dada pela Lei Complementar nº 220/18*)

I – Setor de Contabilidade;

II – Setor de Recursos Humanos;

III – Setor Operacional. (*inciso incluso pela Lei Complementar nº 249/19*)

### **TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS Capítulo I Da Mesa Diretora**

**Art. 9º.** São atribuições específicas da Mesa Diretora da Câmara Municipal as constantes do art. 23 da Lei Orgânica do Município.

#### **Capítulo II Da Presidência da Mesa da Câmara Municipal**

**Art. 10.** São atribuições específicas da Presidência da Mesa da Câmara Municipal as constantes do art. 17 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 11.** Ao Gabinete da Presidência sob a direção do Chefe de Gabinete da Presidência, incumbe as atividades de direção, consubstanciadas no planejamento, coordenação e controle das atividades dos órgãos hierarquizados à sua estrutura orgânico-funcional, bem como zelar pela execução direta das seguintes atividades:

I - proceder a numeração, o registro e a publicação de atos administrativos emanados dos órgãos que integram a estrutura da Câmara e o acompanhamento da tramitação dos processos, bem como os serviços de expediente, protocolo e arquivo da Câmara Municipal. (*Redação dada pela Lei Complementar nº 220/18*)

II – organizar as atividades de atendimento ao cidadão, envolvendo atividades de atendimento ao público dos diversos órgãos e unidades administrativas do Poder Legislativo, inclusive para fins de disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública municipal, na forma do disposto no § 3º do art. 37 da Constituição Federal;

III - publicar, para exame público, as contas municipais, na forma do § 3º do art. 62 da Lei Orgânica do Município;

IV - implementar, através do requerimento de qualquer Vereador, ações que visam impedir desrespeito ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal;

V - realizar o suporte operacional, inclusive de logística às atividades da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Especiais e dos representantes da Câmara Municipal nos Conselhos e demais fóruns de participação popular;

VI – gerenciar a manutenção dos serviços de informática da Câmara Municipal, tais como rede de conectividade, servidores e dispositivos de acesso a rede mundial de computadores – Internet, além de outras atividades pertinentes a este tipo de serviço;

VII - organizar o sistema de gestão do conhecimento e de tecnologia de informação do Poder Legislativo Municipal, especialmente organização das bases de dados e elaboração de fluxos de documentos e informações;



VIII – fornecer o suporte operacional às comissões internas da Câmara Municipal nomeadas para serviços de auditoria e controle, especialmente as comissões constituídas nas áreas de licitações e compras e de recursos humanos;

IX – proceder a instauração e o julgamento em primeira instância dos processos e inquéritos administrativos para apurar irregularidades envolvendo os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal submetendo, para julgamento em segunda instância, à Presidência da Mesa da Câmara Municipal, os recursos impetrados contra suas decisões, nos termos da legislação pertinente;

X - supervisionar a elaboração da Programação Anual, dos Relatórios de Gestão da Câmara Municipal e dos relatórios de gestão fiscal, nos termos legais, além dos relatórios a serem entregues para o Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de fiscalização;

XI – supervisionar o desenvolvimento e o controle da execução de programas e projetos em curso no Poder Legislativo Municipal;

XII – promover a capacitação, reciclagem e orientação técnica para os recursos humanos, visando à implementação e o desenvolvimento das políticas de pessoal da Câmara Municipal;

XIII - padronizar e supervisionar as rotinas administrativas e operacionais da Câmara Municipal;

XIV – coordenar as atividades da Assessoria de Imprensa, Assessoria Técnica de Informática e dos Departamentos Legislativo e Administrativo e Financeiro;

XV – outras atribuições pertinentes.

Parágrafo único. Além das atribuições constantes do “caput”, compete ao seu titular, as seguintes atribuições:

I – controlar as correspondências eletrônicas endereçadas ao Poder Legislativo e efetuar respectivo encaminhamento, se necessário;

II – expedir instruções normativas internas e ordens de serviço;

III – supervisionar e sugerir alterações na página da Câmara Municipal na rede mundial de computadores – Internet;

IV - controlar o uso dos veículos e o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento utilizados na representação política e social da Câmara Municipal pela Presidência;

V – indicar servidores para secretariar as diversas comissões formadas na Câmara Municipal;

VI – aferir o ponto dos servidores quando esses não possuírem chefe imediato;

VII – analisar, em conjunto com os Diretores de Departamento e Assessores, as solicitações de servidores da Câmara Municipal para a realização de horas extras;

VIII – aplicar penalidades aos servidores do Poder Legislativo ou, quando essas não forem de sua competência, fazer o encaminhamento à autoridade competente;

IX - outras atribuições pertinentes.

#### **Art. 12.** Aos órgãos de assessoramento da Presidência da Mesa da Câmara Municipal compete:

I - à Procuradoria Jurídica:

- a) organizar os serviços jurídicos da Câmara Municipal visando a defesa judicial e extrajudicial das prerrogativas ou direitos próprios do Poder Legislativo Municipal ou de seus órgãos e para emissão de pareceres em matérias administrativas e financeiras;
- b) promover a defesa dos interesses da Câmara Municipal;
- c) representar e assistir a Mesa Diretora e a Câmara Municipal judicialmente e extrajudicialmente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a outros órgãos de controle externo;
- d) propor ação direta de constitucionalidade, mediante expressa autorização do Presidente da Mesa;
- e) orientar juridicamente os membros do Poder Legislativo Municipal sobre os vetos do Prefeito Municipal aos projetos de lei aprovados pelo plenário;
- f) exercer as atividades de consultoria e assessoramento aos Membros da Mesa Diretora e aos vereadores em assuntos relativos ao trabalho legislativo;
- g) elaborar pareceres administrativos e jurídicos de interesse dos Membros da Mesa Diretora e dos vereadores;
- h) realizar os pronunciamentos sobre providências de natureza jurídica de interesse público e aconselhadas pela legislação;
- i) apreciar os atos técnico-legislativos elaborados pelos Membros da Mesa Diretora e dos vereadores;



- j) preparar informações a serem encaminhadas ao Poder Judiciário e/ou ao Ministério Público nas situações pertinentes;
  - k) acompanhar as atividades legislativas;
  - l) efetuar estudos, através de pesquisas, para respaldar decisões da Presidência da Câmara Municipal;
  - m) emitir pareceres, através de pesquisas e redação, em projetos para subsidiar as votações do plenário;
  - n) participar de reuniões quando convocado pela Presidência;
  - o) preparar os despachos técnico-jurídicos do Presidente e do Chefe de Gabinete da Presidência;
  - p) assessorar os servidores nos assuntos de natureza jurídica pertinentes ao serviço;
  - q) acompanhar o Presidente da Câmara ou seus representantes em sua representação político-administrativa e social, inclusive viagens e visitas a outros órgãos e entidades, sempre que convocado;
  - r) coordenar os assuntos da área jurídica da Câmara Municipal, expedindo normas destinadas a harmonizar a atuação dos diversos órgãos da Câmara Municipal que atuam na área jurídica, compatibilizando-as com a política administrativa da Presidência;
  - s) funcionar como advogado do Presidente nos processos movidos contra ele em decorrência do exercício do cargo;
  - t) presidir as comissões nomeadas para conduzir processo ou inquérito administrativo do qual sejam parte servidores e emitir os pareceres jurídicos para julgamento dos recursos impetrados contra decisões de primeira instância dos órgãos que integram a estrutura da Câmara Municipal;
  - u) exarar pareceres nos processos administrativos e funcionar como patrono da Câmara nas lides judiciais sempre que o processo, por ato do Presidente da Câmara, for avocado para a competência da Presidência;
  - v) exercer as atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Legislativo Municipal;
  - w) elaborar pareceres jurídicos à vista de consultas formuladas pela Chefia de Gabinete e pelos Diretores dos Departamentos;
  - x) propor ação civil pública;
  - y) apreciar os atos técnicos-legislativos elaborados pela Administração Municipal que afetem o funcionamento da Câmara Municipal;
  - z) editar súmulas de uniformização administrativa a pedido da Presidência da Mesa;
  - aa) elaborar pareceres normativos administrativos a serem aprovados pela autoridade competente;
  - bb) fazer-se representar, sob pena de nulidade do ato, nas sindicâncias e processos administrativos em todas as suas fases e nos julgamentos de processos licitatórios;
  - cc) oferecer consultoria aos Diretores dos Departamentos, sobre os procedimentos a serem adotados em casos de infração disciplinar ou ética, bem como no caso de denúncias relativas ao desempenho dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;
  - dd) redigir, rever ou visar, previamente a sua assinatura, expedição ou publicação, sob nulidade de pleno direito, com base nos dados ou informações constantes dos respectivos expedientes, as certidões de natureza especial previamente definidas pelo Presidente da Mesa e os atos administrativos solicitados pelo Chefe de Gabinete ou pelos Diretores dos Departamentos, quando se tratar de assuntos de natureza jurídica;
  - ee) efetuar a análise das minutas de contratos e de editais licitatórios, independente da modalidade de licitação adotada;
  - ff) defender os interesses da Câmara Municipal nos contenciosos administrativos e judiciais, em todas as instâncias, bem como a proposição de ações de interesse da Câmara Municipal para garantia de suas prerrogativas funcionais;
  - gg) elaborar as defesas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativas à prestação de contas do Poder Legislativo;
  - hh) propor, com autorização expressa do Presidente, as ações competentes contra pessoas naturais ou instituições que praticarem crimes contra a honra de Vereadores ou denegrirem a imagem da instituição;
  - ii) manifestar-se em projetos de lei quando solicitado pelo Departamento Legislativo;
  - jj) outras atribuições pertinentes.
- II – à Assessoria de Imprensa:



*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- a) coordenar e aplicar a política de comunicação do Poder Legislativo Municipal;
  - b) assessorar os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e os demais vereadores no contato com órgãos de imprensa - falada, escrita e televisiva;
  - c) elaborar e publicar textos e matérias de interesse da Câmara Municipal na página oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista na Rede Mundial de Computadores - INTERNET;
  - d) manter atualizados os registros dos fatos mais importantes e da atuação legislativa dos membros e servidores da Câmara Municipal;
  - e) manter arquivo, devidamente classificado, de material fotográfico das atividades do Poder Legislativo Municipal;
  - f) manter a hemeroteca do Poder Legislativo;
  - g) pesquisar e cadastrar matérias de interesse da Câmara Municipal veiculadas nos diversos meios de comunicação;
  - h) elaborar informativos internos;
  - i) manter contato com órgãos de imprensa municipais, estaduais e nacionais para a divulgação de atos e atividades de interesse do Poder Legislativo;
  - j) elaborar resumos das sessões e das atividades da Câmara Municipal e encaminhar aos veículos de comunicação adequados;
  - k) efetuar reportagens externas e internas, acompanhando a agenda de cada vereador, visando a produção de matérias para divulgação na imprensa local;
  - l) atualizar, diariamente, o sitio oficial da Câmara Municipal na Rede Mundial de Computadores - INTERNET com matérias produzidas pela assessoria de imprensa do Poder Legislativo;
  - m) produzir roteiros e discursos para sessões solenes, através de levantamento das informações sobre a homenagem;
  - n) acompanhamento das audiências públicas e eventos promovidos pela Câmara Municipal, com registro de fotos, visando a divulgação nos meios de comunicação da cidade;
  - o) acompanhamento das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, com registro de fotos, visando a divulgação nos meios de comunicação da cidade;
  - p) a elaboração de matérias oficiais da Câmara Municipal a serem encaminhadas aos veículos de imprensa em geral, bem como o controle das publicações que dizem respeito ao Poder Legislativo.
  - q) a confecção do boletim diário informativo da Câmara Municipal, contendo a coletânea de assuntos de interesse do corpo legislativo veiculadas nos órgãos de imprensa;
  - r) acompanhamento das sessões legislativas, confeccionando as matérias jornalísticas a serem oficialmente veiculadas sobre a sessão;
  - s) divulgação da Ordem do Dia;
  - t) dar ciência à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal sobre matérias ofensivas à honra e à moral dos agentes vinculados ao Poder Legislativo ou que denigrem a imagem da instituição, para as medidas cabíveis;
  - u) funcionar como preposto da Presidência nas ações que envolvam crimes contra a honra em geral, sempre que oficialmente designado;
  - v) acompanhar o Presidente ou seus representantes em eventos em geral;
  - w) responsabilizar-se pela guarda, manutenção e operação de equipamentos de som e imagem da Câmara Municipal utilizados em cerimônias e sessões de plenário;
  - x) elaborar e manter os arquivos de som e imagem da Câmara Municipal;
  - y) responsabilizar-se pelos serviços de terceiros contratados pela Câmara para serviços de som e imagem, em especial filmagem de sessões legislativas e eventos congêneres;
  - z) elaborar e manter atualizado o cadastro de autoridades federais, estaduais e municipais, assim como de outras personalidades locais e regionais;
  - aa) emitir convites e recepcionar os convidados para atos solenes da Câmara Municipal;
  - bb) assessorar os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal nas sessões solenes e especiais;
  - cc) organizar as sessões solenes e especiais;
  - dd) outras atribuições pertinentes.
- III - à Assessoria Técnica de Informática:
- a) planejar, coordenar, orientar, supervisionar e dirigir todas as atividades relacionadas com os sistemas informatizados da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;



- b) elaborar e implantar o Plano Diretor de Informática;
- c) promover a informatização de todos os serviços do Poder Legislativo Municipal;
- d) assessorar o Departamento Administrativo e Financeiro na aquisição de bens e serviços de informática necessários ao Poder Legislativo Municipal;
- e) promover e executar no que for possível, os serviços de manutenção dos equipamentos de informática de uso da Câmara Municipal;
- f) promover inclusive através de terceiros e com a orientação do Setor de Recursos Humanos, treinamentos visando a capacitação dos servidores do Poder Legislativo Municipal na área de informática;
- g) supervisionar os serviços terceirizados na sua área de competência;
- h) manter a página da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista na Rede Mundial de Computadores - INTERNET;
- i) dirigir e coordenar a implantação de sistemas aplicativos de terceiros e fiscalizar a prestação de serviços;
- j) atualizar e garantir o desempenho dos sistemas existentes;
- k) elaborar manuais de orientação dos sistemas e programas desenvolvidos;
- l) garantir o sigilo, a segurança e a integridade dos dados existentes nos sistemas;
- m) garantir a evolução tecnológica dos sistemas aplicativos;
- n) elaborar layouts de impressos gráficos, em conjunto com a área interessada;
- o) elaborar e efetuar a manutenção de programas de computadores;
- p) identificar as necessidades da Câmara Municipal e promover a evolução tecnológica de equipamentos e programas básicos dos diversos setores;
- q) administrar as redes de computadores, seus usuários, configurações, desempenho e topografia;
- r) definir e elaborar normas e procedimentos de segurança para os usuários de informática;
- s) garantir a segurança física dos dados armazenados nos servidores de arquivos através de back-up;
- t) efetuar auditoria periódica do ambiente de informática instalado;
- u) solucionar os problemas técnicos ocorridos com os equipamentos;
- v) elaborar especificação técnica de equipamentos e programas básicos de informática para aquisição;
- w) orientar e treinar os diversos setores quanto à utilização dos equipamentos e sistemas instalados;
- x) elaborar impressos e formulários em conjunto com a área interessada;
- y) executar serviços de instalação e configuração de programas aplicativos de uso da Câmara Municipal;
- z) dar suporte ao usuário de informática da Câmara Municipal;
- aa) instalar e operar, quando necessário, equipamento multimídia de projeção ou similares;
- bb) outras atribuições pertinentes.

### Capítulo III Do Departamento Legislativo

**Art. 13.** O Departamento Legislativo, hierarquizado diretamente ao Gabinete da Presidência da Mesa, sob a direção de um Diretor do Departamento Legislativo, é o órgão dotado de uma estrutura técnica de suporte, capaz de subsidiar a Câmara e as Comissões em suas práticas de elaboração legislativa, bem como de fiscalização ao Executivo e controle da Administração Municipal.

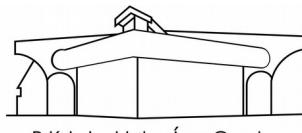
§ 1º. Em relação aos órgãos que integram a estrutura da administração geral da Câmara, ao Departamento Legislativo, compete funções opinativas, expressas em pareceres ou deliberações.

§ 2º. Na área de suporte ao processo legislativo, incumbe ao Departamento Legislativo, em especial:

- I - prover a digitação e o processamento dos dados relativos à elaboração legislativa;
- II - Emitir parecer sobre os projetos em trâmite no legislativo em relação à sua adequação técnica e jurídica, sempre que solicitado pelas Comissões da Câmara.

§ 3º - Além das atribuições já mencionadas compete ao Departamento Legislativo:

- I – desempenhar todos os passos do processo legislativo, relativos à tramitação de projetos de lei, de emendas à Lei Orgânica do Município, de resolução e de decreto legislativo;
- II – elaborar a redação final dos projetos;
- III – controlar os prazos para sanção ou promulgação;
- IV - manter o arquivo de leis, de emendas à Lei Orgânica do Município, de resoluções e de decretos legislativos com todos os documentos do processo legislativo do ano corrente;



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

V - formatar o texto final de leis promulgadas, de emendas à Lei Orgânica do Município, de resoluções e de decretos legislativos, encaminhando-os para publicação no órgão oficial de imprensa do Município com cópia para o Poder Executivo;

VI - controlar o prazo para publicação e conferir o texto de atos legislativos no órgão oficial de imprensa do Município;

VII - disponibilizar a íntegra de leis, de emendas à Lei Orgânica, de resoluções e de decretos legislativos na Rede Mundial de Computadores - INTERNET, com a formatação adequada para visualização adequada;

VIII - receber vetos aos projetos de leis, encaminhá-los para tramitação e controlar o prazo;

IX - manter arquivo auxiliar contendo documentos referentes às comissões, aos conselhos, aos comitês e aos órgãos criados por leis especiais com representação da Câmara (leis, decretos, ofícios e outros) e alimentar o respectivo cadastro no sistema informatizado (com controle de mandatos);

X - apoiar a realização das sessões ordinárias, extraordinárias e especiais elaborando as pautas, fornecendo os documentos necessários e/ou solicitados em Plenário, acompanhar a discussão das matérias, dar o encaminhamento e alimentar o sistema informatizado de acordo com o despacho da Mesa;

XI - providenciar o controle de frequência dos vereadores e o respectivo relatório mensal;

XII - secretariar as comissões permanentes e temporárias (elaborar ofícios, relatórios, controlar o prazo destas e tomar outras providências que se fizerem necessárias);

XIII - alimentar e manter atualizado, no Sistema Informatizado, o cadastro de decretos do Executivo, da Legislatura, da Mesa Executiva, de Partidos, de Vereadores e de Comissões.

XIV - elaborar ofícios oriundos de pedidos de informações e requerimentos;

XV - fornecer relatórios dos requerimentos e dos pedidos de informações aos respectivos autores e prestar informações daqueles aos assessores e servidores da Câmara Municipal;

XVI – registrar os despachos dados aos requerimentos e aos pedidos de informações;

XVII - controlar os prazos dos pedidos de informações, cobrando resposta do Executivo quando expirado o prazo regimental;

XVIII - manter cadastro atualizado de cargos, seus titulares e endereços relativos a órgãos federais, estaduais e municipais.

XIX - elaborar ata das sessões ordinárias e extraordinárias e na íntegra das sessões solenes;

XX – elaborar ata de reuniões, audiências públicas ou pronunciamentos e reuniões das comissões permanentes e temporárias, quando solicitado;

XXI - transcrever os depoimentos tomados por comissões especiais de inquérito e comissões processantes;

XXII – registrar no sistema informatizado da Câmara Municipal, atas das sessões ordinárias e solenes e das audiências públicas;

XXIII - manter sob sua guarda e conservação as edições de jornais e diários oficiais pelo prazo determinado por ordem de serviço;

XXIV - selecionar, catalogar e classificar o acervo bibliográfico mantendo-o atualizado e conservado;

XXV - proceder à reunião e à indexação da legislação e de outros atos normativos;

XXVI - proceder a pesquisas, por meio eletrônico ou manual, de matérias de interesse da Câmara Municipal;

XXVII - acompanhar as atividades legislativas efetuando o registro e a catalogação dos assuntos de interesse da Câmara Municipal;

XXVIII - proceder a pesquisas diversas de interesse da Câmara Municipal;

XXIX - pesquisar e registrar dados e fatos históricos da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

XXX - desenvolver e manter sistemas de catalogação, classificação e indexação de acervo bibliográfico e multimeios;

XXXI - elaborar e encaminhar em tempo hábil aos órgãos competentes os relatórios, demonstrativos e outros documentos exigidos compulsória ou facultativamente;

XXXII - assessorar os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal com relação às matérias que serão objetos de deliberação em plenário ou nas comissões;

XXXIII - auxiliar os Membros da Mesa Diretora na elaboração das proposições de sua competência;



XXXIV - manter, atualizado e em ordem, arquivo de leis, resoluções e proposições, além de toda a documentação produzida ou de interesse da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

XXXV - assessorar os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal durante as sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões das comissões, atividades e reuniões oficiais, entre outras;

XXXVI - apresentar roteiro para a realização das sessões solenes e solenidades promovidas pela Câmara Municipal;

XXXVII - efetuar levantamento sobre as sessões e solenidades promovidas pela Câmara Municipal ou eventos oficiais, inclusive quanto ao currículo dos homenageados;

XXXVIII - coordenar todas as atividades que compreendem a elaboração das sessões solenes, solenidades ou eventos da Câmara Municipal;

XXXIX - emitir o texto e solicitar modelos para os convites para eventos oficiais da Câmara Municipal;

XL - outras atribuições pertinentes.

**Art. 14.** São subordinados ao Departamento Legislativo, os Setores de Processo Legislativo e de Redação e Revisão.

#### **Capítulo IV** **Do Departamento Administrativo e Financeiro**

**Art. 15.** O Departamento Administrativo, subordinado diretamente ao Gabinete da Presidência, sob a direção de um Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, é o órgão de execução da política de pessoal, recursos humanos, contábil e financeira da Câmara Municipal, a realização da despesa e da receita, competindo-lhe, a execução contábil, patrimonial, orçamentária, financeira e de custos, cumprimento das metas fiscais, o atendimento à legislação federal e normas complementares que tratam das finanças públicas, bem como da manutenção das instalações e outros serviços de manutenção, de toda a administração de materiais, inclusive a formalização de procedimentos licitatórios, e ainda de transportes tudo através dos setores que lhes são subordinados e cujas atribuições específicas são:

- I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas com a gestão econômica-financeira, orçamentária e contábil, compras, almoxarifado, licitações, transportes e recursos humanos da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;
- II – verificar disponibilidade financeira, orçamentária e fiscal para a realização das despesas autorizadas, compras e procedimentos licitatórios em conjunto com a Procuradoria Jurídica, desde que dentro dos limites estabelecidos pela Mesa Diretora, observados os requisitos legais e fiscais;
- III – verificar disponibilidade financeira, orçamentária e fiscal para a realização da admissão de novos servidores efetivos e de provimento em comissão, em conjunto com o Departamento Administrativo, desde que submetido à Presidência da Câmara Municipal e observados os limites legais estabelecidos;
- IV - elaborar o orçamento e controlar sua execução;
- V - processar as despesas;
- VI - exercer a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- VII - movimentar as contas bancárias da Câmara Municipal em conjunto com a Presidência da Mesa;
- VIII - elaborar, dentro da programação de desembolso financeiro, a relação dos recursos a serem transferidos do Poder Executivo para a Câmara Municipal;
- IX - receber, registrar e controlar o numerário transferido pelo Poder Executivo, mantendo-o em conta corrente bancária;
- X - efetuar o pagamento das despesas, emitindo os empenhos e as ordens de pagamento, e controlar o saldo das dotações orçamentárias e bancário;
- XI - efetuar o lançamento e exercer o controle contábil das variações de dotações orçamentárias, das despesas e dos demais atos sujeitos à contabilização;
- XII - propor a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
- XIII - elaborar os demonstrativos mensais, os balancetes, os balanços e a prestação de contas da Câmara;
- XIV - elaborar relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária;
- XV - elaborar e encaminhar em tempo hábil aos órgãos competentes os relatórios, demonstrativos e outros documentos exigidos compulsória ou facultativamente;
- XVI - gerenciar a execução dos contratos administrativos e outros gerados através de procedimentos licitatórios;



*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- XVII - manter controle do estoque mediante registro das entradas e saídas de materiais;
- XVIII - efetuar levantamento de necessidades dos órgãos da Câmara com vistas à reposição do estoque;
- XIX - encarregar-se do processo licitatório para a contratação de obras e serviços de acordo com a legislação vigente;
- XX - fiscalizar o cumprimento de contratos firmados pela Câmara, elaborando aditivos e providenciando a aplicação de penalidades, quando for o caso;
- XXI - conservar atualizado o cadastro de fornecedores;
- XXII - manter documentação referente às licitações e ao cadastro de fornecedores;
- XXIII - manter cadastro atualizado dos bens adquiridos pela Câmara;
- XXIV - manter controle e registro atualizado das transferências interdepartamentais dos bens da Câmara;
- XXV - providenciar o licenciamento e o emplacamento dos veículos da Câmara;
- XXVI - providenciar a contratação e a renovação dos seguros de vida e de bens da Câmara.
- XXVII - gerenciar os serviços terceirizados na sua área de competência;
- XXVIII - assistir à Mesa Diretora da Câmara Municipal na gestão de Recursos Humanos e Pessoal;
- XXIX - formular, propor e aplicar a política de pessoal e recursos humanos da Câmara Municipal;
- XXX - elaborar e operar o sistema de recrutamento e de seleção de pessoal através de concursos públicos;
- XXXI - processar a admissão de novos servidores efetivos e em comissão, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, desde que submetido à Presidência da Mesa da Câmara Municipal e observados os limites legais estabelecidos;
- XXXII - promover programas de integração de pessoal;
- XXXIII - autorizar e processar o desligamento dos servidores efetivos, permanentes e de provimento em comissão, após o respectivo processo administrativo ou ato normativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- XXXIV - designar, remover, punir, mediante sindicância, servidores da Câmara Municipal, conceder licenças e abonar faltas;
- XXXV - fazer cumprir as políticas de administração de pessoal e recursos humanos;
- XXXVI - coordenar a realização de cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores da Câmara Municipal;
- XXXVII - levantar necessidades e planejar programas de treinamento de pessoal;
- XXXVIII - elaborar propostas de alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores;
- XXXIX - prestar informações em requerimentos dos servidores e elaborar atos normativos relacionados a sua área de atuação;
- XL - providenciar os expedientes necessários à admissão, à exoneração e à demissão de servidores e à posse de vereadores;
- XLI - manter cadastro de informações funcionais e de outros dados relativos aos servidores e vereadores;
- XLII - elaborar atos, portarias e outros expedientes relativos à sua área de atuação;
- XLIII - manter controle de freqüência, de horas extras e de benefícios concedidos aos servidores;
- XLIV - elaborar relatórios, certidões e declarações referentes a assuntos de pessoal; e
- XLV - zelar pelo cumprimento das normas internas emitidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- XLVI - elaborar e executar a folha de pagamento de todos os servidores, efetivos, permanentes e em comissão e dos agentes políticos;
- XLVII - elaborar e encaminhar em tempo hábil, os demonstrativos diversos, folha de pagamento e guias referentes às contribuições e encargos sociais devidos para pagamento;
- XLVIII - manter sob sua responsabilidade e guarda toda a documentação de pessoal.
- XLIX - elaborar e encaminhar em tempo hábil aos órgãos competentes os relatórios, demonstrativos e outros documentos exigidos compulsória ou facultativamente;
- L - elaborar e encaminhar em tempo hábil os relatórios, demonstrativos e outros documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- LI - elaborar e encaminhar em tempo hábil aos órgãos competentes os relatórios, demonstrativos e outros documentos exigidos compulsória ou facultativamente;
- LII - acompanhar, orientar e supervisionar a execução dos serviços de protocolo e arquivo;



- LIII - receber e protocolar todos os expedientes que deem entrada na Câmara, separando-os e encaminhando-os aos respectivos destinatários;
- LVI - protocolar e expedir a correspondência oficial da Câmara;
- LV - protocolar os expedientes internos da Câmara, dando-lhes destino conveniente;
- LVI - classificar e arquivar os documentos encaminhados para esse fim, mantendo o arquivo organizado e atualizado;
- LVII - preparar material para microfilmagem e encadernação;
- LVIII - manter, atualizado e em ordem, arquivo de documentos referentes ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- LIX - atender às solicitações internas e externas de documentos arquivados, controlando seu empréstimo e sua devolução ou providenciando photocópias;
- LX - promover a manutenção da estrutura física do prédio da Câmara Municipal;
- LXI - manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações de som, elétricas, hidráulicas, telefônicas e de equipamentos de ar condicionado;
- LXII - promover a manutenção das áreas ajardinadas, vasos e outros pontos de decoração da Câmara Municipal, inclusive através de terceiros;
- LXIII - executar serviços de manutenção do mobiliário e de outros materiais e equipamentos permanentes, inclusive através de terceiros;
- LXIV - acompanhar, orientar e supervisionar a execução dos serviços de recepção e atendimento ao público externo, telefonia, reprografia, vigilância, limpeza e de copa e cozinha;
- LXV - providenciar a abertura e o fechamento do prédio da Câmara Municipal, responsabilizando-se pelo hasteamento e arriamento das bandeiras;
- LXVI - responsabilizar-se pelo controle, pela guarda, pela conservação e pelo uso adequado dos equipamentos, utensílios, veículos e produtos utilizados nos serviços pertinentes à sua área de atuação;
- LXVII - responsabilizar-se pela guarda, pela manutenção, pela reparação e pelo uso adequado dos bens móveis da Câmara Municipal;
- LXVIII - realizar o controle físico dos bens patrimoniais do Poder Legislativo Municipal, encaminhando relatório mensal para contabilização patrimonial;
- LXIX - superintender os serviços de copa, portaria e de manutenção das instalações da Câmara Municipal, bem como a realização de tarefas de natureza operacional na área de elétrica, hidráulica, pintura e alvenaria necessários à manutenção do edifício-sede da Câmara Municipal;
- LXX - verificar, diariamente, o circuito interno de TV, de forma a garantir a gravação das imagens;
- LXXI - fazer a manutenção periódica das caixas d'água;
- LXXII - efetuar as requisições de compras e serviços, através de documento endereçado à Presidência, para autorização, visando atender necessidades do Poder Legislativo;
- LXXIII - agendar evento a realizar-se em alguma dependência da Câmara, sendo de sua competência ainda, efetuar entrega de cópia desse documento aos servidores envolvidos direta ou indiretamente, para providências necessárias no âmbito de suas respectivas áreas;
- LXXIV - zelar pela arrumação do Plenário, inclusive quanto à disposição de mesas e cadeiras, dependendo a forma que requerer o evento;
- LXXV - emitir documento contendo autorização para saída de materiais a serem retirados da sede do Poder Legislativo para reparos ou outras finalidades previamente autorizadas pela Presidência da Câmara;
- LXXVI - acompanhar a execução dos contratos de limpeza, vigilância, portaria e outros que lhes forem designados, cabendo-lhe inclusive atestar mensalmente o recebimento dos serviços de acordo com normas contratuais pactuadas.
- LXXVII - outras atribuições pertinentes.

**Art. 16.** São subordinados ao Departamento Administrativo e Financeiro, os Setores de Contabilidade, Recursos Humanos e Operacional. (*Redação dada pela Lei Complementar nº 220/18, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 249/19*)

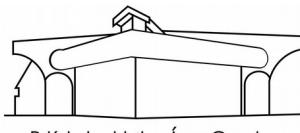
Parágrafo único. REVOGADO (*Revogado pela Lei Complementar nº 220/18*)

## TÍTULO IV DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Lei Complementar nº 160/2013 - 11*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Art. 17.** O Controle Interno, vinculado a Mesa Diretora da Câmara Municipal e exercido por um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para as funções de competência deste órgão descritas no art. 28 e gozando de autonomia de gestão, consubstanciada na faculdade de agir com independência na execução de suas atribuições.

**Art. 18.** Os órgãos subordinados da Câmara Municipal exerçerão os controles de suas atividades administrativas e operacionais, auxiliados e fiscalizados pelo Controle Interno com o objetivo de:

- I - normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos da Câmara Municipal;
- II - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
- III - avaliar, no seu âmbito, o desempenho dos dirigentes e acompanhar a conduta funcional dos servidores das carreiras ligadas às áreas administrativas, contábeis, financeiras e da controladoria;
- IV - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 19.** Ao Controle Interno compete:

- I - realizar perícias, inspeções e auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias e administrativas nos órgãos da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;
- II - verificar se os empenhos são emitidos conforme Lei Federal nº 4.320/1964, inclusive se há recursos financeiros e orçamentários;
- III - verificar os casos de dispensa de licitação adotados, se estão regulares;
- IV - verificar se as remunerações e subsídios pagos pela Câmara Municipal estão de acordo com normas e limites legais;
- V - verificar a regularidade dos gastos com pessoal, se estão dentro limites legais e se acima propor medidas de diminuição desses gastos;
- VI - efetuar o controle finalístico ou de finalidade, verificando se o órgão executa os fins para o qual foi criado;
- VII - verificar a política de transparência e publicidade adotada pelo Poder Legislativo;
- VIII - analisar se estão sendo cumpridas todas as fases da despesa – empenho, liquidação e pagamento;
- IX - averiguar se os pagamentos estão sendo realizados de acordo com cronograma de desembolso, sendo efetivado após a conclusão de cada etapa;
- X - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- XI - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário;
- XII - regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na administração do Poder Legislativo;
- XIII - assinar juntamente com o Chefe do Poder Legislativo os relatórios de gestão fiscal e o relatório resumido da execução orçamentária, previstos nos arts. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIV - promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- XV - acompanhar o planejamento e execução de programas de trabalho e do orçamento;
- XVI - avaliar os resultados alcançados pelos administradores da Câmara Municipal;
- XVII - elaborar análises e recomendações sobre os fatos analisados e/ou investigados;
- XVIII - apontar em relatórios os problemas verificados e as normas corretivas, inclusive demonstrando eventuais desperdícios, como os de consumo excessivo de materiais;
- XIX - analisar e elaborar relatórios sobre documentos que versem sobre assuntos contábeis, financeiros, orçamentários e administrativos;
- XX - emitir pareceres sobre a adequação das contas da Câmara Municipal em relação à legislação vigente;
- XXI - apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;



# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

XXII - verificar as leis de planejamento – Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, inclusive se estão sendo cumpridos os programas e metas estabelecidos;

XXIII - promover auditorias internas periódicas levantando desvios, falhas e irregularidades e recomendando medidas corretivas aplicáveis;

XXIV - verificar a regularidade das licitações e a execução dos contratos administrativos;

XXV - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXVI - dar ciência de irregularidades graves que tomar conhecimento ao Presidente da Mesa da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXVII - propor procedimentos e rotinas administrativas, com vistas a obtenção de maior eficiência e segurança dos serviços prestados pelo Poder Legislativo;

XXVIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XXIX - cientificar o Presidente da Mesa da Câmara Municipal mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, informando, inclusive, ilegalidades e irregularidades na administração;

XXX - outras atribuições pertinentes.

**Art. 20.** O servidor nomeado para as funções específicas do controle interno que cometer qualquer infração disciplinar, esta deverá ser, obrigatoriamente, apurada através de sindicância, nos termos dos arts. 206 a 209 da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. Este servidor somente poderá ser demitido após o término de processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa, nos termos da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista.

**Art. 21.** Em caso de afastamento parcial do servidor de que trata o art. 17, deverá o Presidente da Mesa da Câmara Municipal indicar para substituí-lo pelo período que for necessário, preferencialmente um servidor que possua requisitos de nomeação equivalentes e compatíveis.

## TÍTULO V DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 22.** Fica mantido o cargo de provimento em comissão, cuja nomenclatura, quantidade e respectivo vencimento, estão discriminados no Anexo I e serão concedidos, preferencialmente a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Pública da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, que preencham os requisitos específicos de nomeação constantes do Anexo IV.

**Art. 23.** Ficam criadas as Funções Gratificadas relacionadas no Anexo II que somente poderão ser concedidas aos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista ocupantes de cargo de provimento efetivo e que possuam os requisitos de nomeação constantes do Anexo IV.

§ 1º A gratificação das funções alusivas à Comissão de Licitações são válidas para os membros titulares, assegurado o direito aos suplentes quando estes efetivamente vierem a substituir o membro titular, por qualquer que seja o motivo. (*Parágrafo incluso pela Lei Complementar nº 220/18*)

§ 2º Os membros da Comissão de Licitações são nomeados para um período correspondente a uma sessão legislativa, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente. (*Parágrafo incluso pela Lei Complementar nº 220/18*)

§ 3º É vedada a cumulação, entre si, das funções gratificadas de Controlador Interno, Presidente da Comissão de Licitações, Membro da Comissão de Licitações, Pregoeiro e Ouvidor. (*Parágrafo incluso pela Lei Complementar nº 220/18, redação alterada pela Lei Complementar nº 249/19*)

§ 3º É vedado entre si, o acúmulo remunerado de funções gratificadas relativas às Unidades Administrativas Núcleo de Licitações, Núcleo Patrimonial, Núcleo de Proteção de Dados, Ouvidoria e Controle Interno. (*nova redação dada pela Lei Complementar nº 277/23*)

§ 4º A função gratificada de Encarregado de Serviço será exercida por servidor ocupante do cargo de Agente Operacional. (*Parágrafo incluso pela Lei Complementar nº 277/23*)

**Art. 23-A.** Compete às funções gratificadas constantes do Anexo III desta lei complementar: (*Artigo incluso*



# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

pela Lei Complementar nº 261/20)

I - Controlador Interno – as competências são aquelas elencadas no art. 19 desta lei complementar, que trata do Controle Interno do Poder Legislativo.

II - Chefe de Setor

- a) planejar, coordenar e controlar processos de produção, execução e prestação de serviço de competência da sua unidade administrativa;
- b) supervisionar, distribuir, fiscalizar, dar suporte e orientação aos seus subordinados com relação aos serviços do setor, segundo normas e padrões de trabalho adotados pela instituição;
- c) elaborar documentos, relatórios e planilhas com dados da produção e execução dos trabalhos;
- d) acompanhar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria de qualidade;
- e) prestar informações ao superior imediato sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos;

III - Encarregado de Serviço

- a) supervisionar e liderar a equipe de servidores formada por Agentes Operacionais, assegurando a harmonia no desenvolvimento de objetivos e metas;
- b) gerir e supervisionar os serviços de limpeza, de segurança e manutenção interna e externa do prédio da Câmara, de copa e cozinha e a utilização dos veículos oficiais;
- c) requisitar e supervisionar a execução de serviços terceirizados, relativos à manutenção do prédio da Câmara ou de equipamentos;
- d) elaborar estudos e propor mudanças objetivando conferir maior eficiência e economia de insumos;
- e) supervisionar as atividades do almoxarifado, averiguando a necessidade de aquisição de materiais utilizados na sua área de atuação;
- f) zelar pela limpeza e manutenção dos veículos oficiais, comunicando falhas e solicitando reparos, assegurando o perfeito estado de uso dos mesmos;
- g) controlar os gastos com combustível e a quilometragem rodada pelos veículos oficiais, por meio de planilhas as quais, juntamente com cópia do Diário de Bordo dos veículos, deverão ser mensalmente encaminhadas ao Departamento de Administração e Finanças;

IV - Presidente da Comissão de Licitações

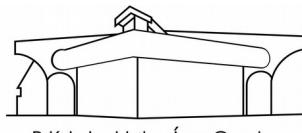
- a) gerir a realização dos procedimentos licitatórios, com exceção do Pregão, após comunicação formal da autoridade competente;
- b) descrever pormenorizadamente o objeto da contratação, contendo as especificações e/ou características necessárias ao bom entendimento dos participantes;
- c) proceder à elaboração da estimativa do valor da contratação de bens ou serviços, por comprovada pesquisa de mercado a fim de se fixar a modalidade de procedimento licitatório ou mesmo, dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- d) realizar todas as etapas exigidas pela Lei de Licitações e demais legislação pertinente;
- e) promover as medidas necessárias ao procedimento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica, da ordem dos trabalhos e dos ditames estipulados no ato convocatório;
- f) presidir as reuniões da Comissão de Licitações;
- g) coordenar os trabalhos, provendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão;
- h) representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- i) controlar a participação dos membros da Comissão e convocar, quando necessário, os suplentes;
- j) zelar pelo cumprimento de prazos;
- k) solicitar equipes técnicas setoriais, quando necessário, para participar do procedimento licitatório, a depender da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especificação do bem;
- l) resolver sobre esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do instrumento convocatório, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificando o instrumento convocatório, quando procedente a impugnação;
- m) encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
- n) submeter os processos licitatórios, após regular instrução, à autoridade competente para fins de homologação, adjudicação, anulação ou revogação.

**Lei Complementar nº 160/2013 - 14**

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## V - Membro da Comissão de Licitações

- a) auxiliar o Presidente da Comissão de Licitações e o Pregoeiro no exercício de suas atribuições;
- b) proceder, quando designado, à elaboração da estimativa do valor da contratação de bens ou serviços, por comprovada pesquisa de mercado;
- c) receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
- d) coordenar e controlar os calendários de licitações e serviços e secretariar as reuniões da Comissão;
- e) preparar os mapas comparativos das propostas apresentadas pelos licitantes, contendo a descrição completa do objeto da licitação;
- f) organizar e manter atualizados os arquivos da Comissão;
- g) prestar assessoria ao Presidente da Comissão de Licitações e ao Pregoeiro com relação às matérias submetidas a seu exame, levantando dados estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;
- h) manter, sob sua guarda, o arquivo geral dos procedimentos licitatórios realizados pela Comissão, inclusive os já conclusos;
- i) outras atividades correlatas aos processos licitatórios.

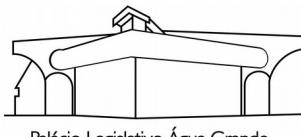
## VI - Pregoeiro

- a) gerir a realização dos procedimentos licitatórios alusivos à modalidade Pregão, após comunicação formal da autoridade competente;
- b) descrever pormenorizadamente o objeto da contratação, contendo as especificações e/ou características necessárias ao bom entendimento dos participantes;
- c) proceder à elaboração da estimativa do valor para a contratação de bens ou serviços por meio de Pregão, por comprovada pesquisa de mercado;
- d) realizar todas as etapas exigidas pela Lei de Licitações e demais legislação pertinente;
- e) promover as medidas necessárias ao procedimento e julgamento do Pregão, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica, da ordem dos trabalhos e dos ditames estipulados no ato convocatório;
- f) coordenar e controlar os calendários de Pregões;
- g) coordenar os trabalhos e as reuniões da equipe de apoio;
- h) prestar as informações que se fizerem necessárias à sua área de atuação;
- i) zelar pelo cumprimento de prazos;
- j) solicitar equipes técnicas setoriais, quando necessário, para participar do procedimento licitatório, a depender da qualidade, da complexidade ou especificação do bem;
- k) resolver sobre esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do instrumento convocatório, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificando o instrumento convocatório, quando procedente a impugnação;
- l) encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
- m) submeter os processos licitatórios, após regular instrução, à autoridade competente para fins de homologação, adjudicação, anulação ou revogação.

## VII - Ouvidor – as competências são aquelas elencadas na Resolução pertinente, que criou a Ouvidoria na Câmara Municipal.

## VIII - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (*inciso incluso pela Lei Complementar nº 277/23*)

- a) ser o canal de comunicação entre a Câmara Municipal e o titular de dados pessoais, bem como, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais;
- b) prestar esclarecimentos, realizar comunicações, orientar operadores e contratados sobre as práticas tomadas ou a serem tomadas para garantir a proteção dos dados pessoais;
- c) executar as atribuições a si determinadas pelo Controlador;
- d) receber as reclamações dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, respondê-las e tomar providências para que sejam sanados os desvios;
- e) deter amplo e sólido conhecimento sobre a legislação de proteção de dados pessoais e normas correlatas;
- f) deter conhecimentos técnicos sobre segurança e governança de dados;
- g) realizar o atendimento dos titulares de dados pessoais internos e externos à instituição;



# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

h) manter a comunicação sobre o tratamento de dados pessoais com as autoridades internas e externas à instituição;

- i) apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade da Câmara Municipal à legislação sobre o tratamento de dados pessoais;
- j) estabelecer campanhas educativas no órgão sobre o tratamento de dados pessoais;
- k) responder incidentes no tratamento de dados pessoais.

**IX - Presidente da Comissão de Inventário (*inciso incluso pela Lei Complementar nº 277/23*)**

a) zelar pelo fiel cumprimento da norma que regulamenta a gestão e o controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

b) organizar e coordenar os trabalhos necessários ao inventário anual de bens patrimoniais do Poder Legislativo;

- c) proceder à elaboração dos relatórios de que trata a norma pertinente;
- d) promover o ingresso, cadastramento e emplaqueamento dos novos bens;
- e) zelar para que as movimentações ou transferências de bens móveis entre unidades ou subunidades administrativas sejam devidamente formalizadas;
- f) analisar pedidos e proceder a baixa de bens patrimoniais;
- g) elaborar “Termo de reparo de bem patrimonial” quando da saída de móveis ou equipamentos para reparo, acompanhando o retorno do bem à Câmara Municipal;

h) instaurar processo quando do desaparecimento de bem móvel;

i) presidir as reuniões da Comissão de Inventário;

j) coordenar os trabalhos, provendo os meios necessários ao funcionamento da Comissão;

k) representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

l) controlar a participação dos membros da Comissão;

m) zelar pelo cumprimento de prazos;

n) manter atualizado os bens patrimoniais da Câmara Municipal perante ao Tribunal de Contas.

**X - Membro da Comissão de Inventário (*inciso incluso pela Lei Complementar nº 277/23*)**

a) auxiliar o Presidente da Comissão de Inventário no exercício de suas atribuições;

b) proceder, quando designado, à elaboração da estimativa do valor para avaliação de bem patrimonial;

c) receber e controlar as demandas submetidas à Comissão;

d) acompanhar in loco a movimentação e transferências de bens entre unidades e subunidades administrativas;

e) preparar, quando designado, relatórios diversos;

f) organizar e manter atualizados os arquivos da Comissão;

g) assessorar o Presidente da Comissão de Inventário com relação às matérias submetidas a seu exame, levantando dados estatísticos e outros elementos informativos necessários, sobretudo nos processos de baixa ou desaparecimento de bens;

h) manter, sob sua guarda, o arquivo geral dos procedimentos realizados pela Comissão, inclusive os já conclusos;

i) outras atividades correlatas ao controle e gestão de bens patrimoniais.

**Art. 24.** Fica relacionado o cargo de provimento em comissão e as funções gratificadas por unidade administrativa discriminados de acordo com o quadro geral do Anexo III.

**Art. 25.** O ocupante de cargo de provimento em comissão submete-se a regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse ou necessidade.

**Art. 26.** O cargo de provimento em comissão constante do Anexo I desta Lei será regido em tudo o que couber pela Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista, além do disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**Art. 27.** O Setor de Recursos Humanos providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Lei a lotação de todos os servidores pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos do Poder Legislativo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, junto às respectivas unidades subordinadas da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**Art. 28.** O servidor nomeado para desempenhar as atribuições de Controlador Interno nos termos do art. 17 deverá perceber o percentual a título de função gratificada estipulado no Anexo II à partir de 1 de janeiro de 2014.

**Art. 29.** Fica o Poder Legislativo autorizado a redistribuir, através de créditos suplementares e especiais, as dotações originais constantes do orçamento para 2013, de modo a adaptar os recursos orçamentários às unidades administrativas criadas e alteradas.

**Art. 30.** É parte integrante desta Lei Complementar o Anexo V, contendo o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e de todas as suas unidades administrativas.

**Art. 31.** Ficam revogadas a Lei nº 2.642, de 4 de junho de 2009; a Lei nº 2.648, de 14 de julho de 2009 e a Lei nº 2.767, de 3 de maio de 2011.

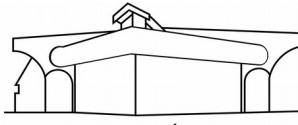
**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2013.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de setembro de 2013.

**MIGUEL CANIZARES JUNIOR**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADA** na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

**LEONARDO VOLCEAN CARRENO**  
Secretário Geral Interino



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**ANEXO I  
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO MANTIDO**

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete (i)	1	6.525,43 (ii)

(i) (Nomenclatura do cargo alterada pela Lei Complementar nº 220/18)

(ii) (Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 278/23)

**ANEXO II  
FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS**

NOMENCLATURA	%	QUANTIDADE
Controlador Interno	20	1
Chefe de Setor	10	2
Encarregado de Serviço	40 (i)	1
Presidente da Comissão de Licitações (ii)	15	1
Membro da Comissão de Licitações (ii)	10	2
Pregoeiro (iii)	15	1
Ouvidor (iii)	15	1
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (iv)	15	1
Presidente da Comissão de Inventário (iv)	15	1
Membro da Comissão de Inventário (iv)	10	2

(i) (porcentagem da gratificação alterada pela Lei Complementar nº 220/18)

(ii) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 220/18)

(iii) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 249/19)

(iv) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 277/23)

**ANEXO III  
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS  
POR UNIDADE ADMINISTRATIVA**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Gabinete da Presidência

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Chefe de Gabinete (i)	1	Cargo em comissão

(i) (Nomenclatura do cargo alterada pela Lei Complementar nº 220/18)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Controle Interno

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Controlador Interno	1	Função gratificada

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Departamento Legislativo

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Chefe de Setor	2	Função gratificada

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Departamento Administrativo e Financeiro

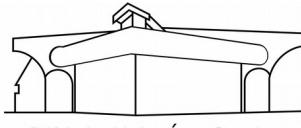
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Encarregado de Serviço	1	Função gratificada

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Licitações (i)

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Presidente da Comissão de Licitações	1	Função gratificada
Membro da Comissão de Licitações	2	Função gratificada
Pregoeiro (ii)	1	Função gratificada

(i) (Unidade administrativa inclusa pela Lei Complementar nº 220/18 e redenominada pela Lei Complementar nº 249/19)

(ii) (Função gratificada criada pela Lei Complementar nº 249/19)



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## UNIDADE ADMINISTRATIVA: Ouvidoria (i)

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Ouvendor	1	Função gratificada

(i) (Unidade administrativa inclusa pela Lei Complementar nº 249/19)

## UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Proteção de Dados (i)

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	1	Função gratificada

(i) (Unidade administrativa inclusa pela Lei Complementar nº 277/23)

## UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo Patrimonial (i)

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Presidente da Comissão de Inventário	1	Função gratificada
Membro da Comissão de Inventário	2	Função gratificada

(i) (Unidade administrativa inclusa pela Lei Complementar nº 277/23)

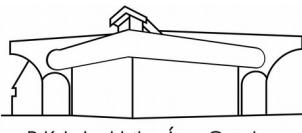
## ANEXO IV REQUISITOS ESPECÍFICOS DE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO
Chefe de Gabinete	Curso superior completo (i)
Controlador interno	Curso superior completo
Chefe de Setor	Curso superior completo
Encarregado de Serviço	Ensino médio completo
Presidente da Comissão de Licitações	Curso superior completo (i)
Membro da Comissão de Licitações	Ensino médio completo (i)
Pregoeiro	Curso superior completo (ii)
Ouvendor	Ensino médio completo (ii)
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	Curso superior completo (iii)
Presidente da Comissão de Inventário	Curso superior completo (iii)
Membro da Comissão de Inventário	Ensino médio completo (iii)

(i) (Requisito alterado pela Lei Complementar nº 220/18)

(ii) (Requisitos inclusos pela Lei Complementar nº 249/19)

(iii) (Requisitos inclusos pela Lei Complementar nº 277/23)



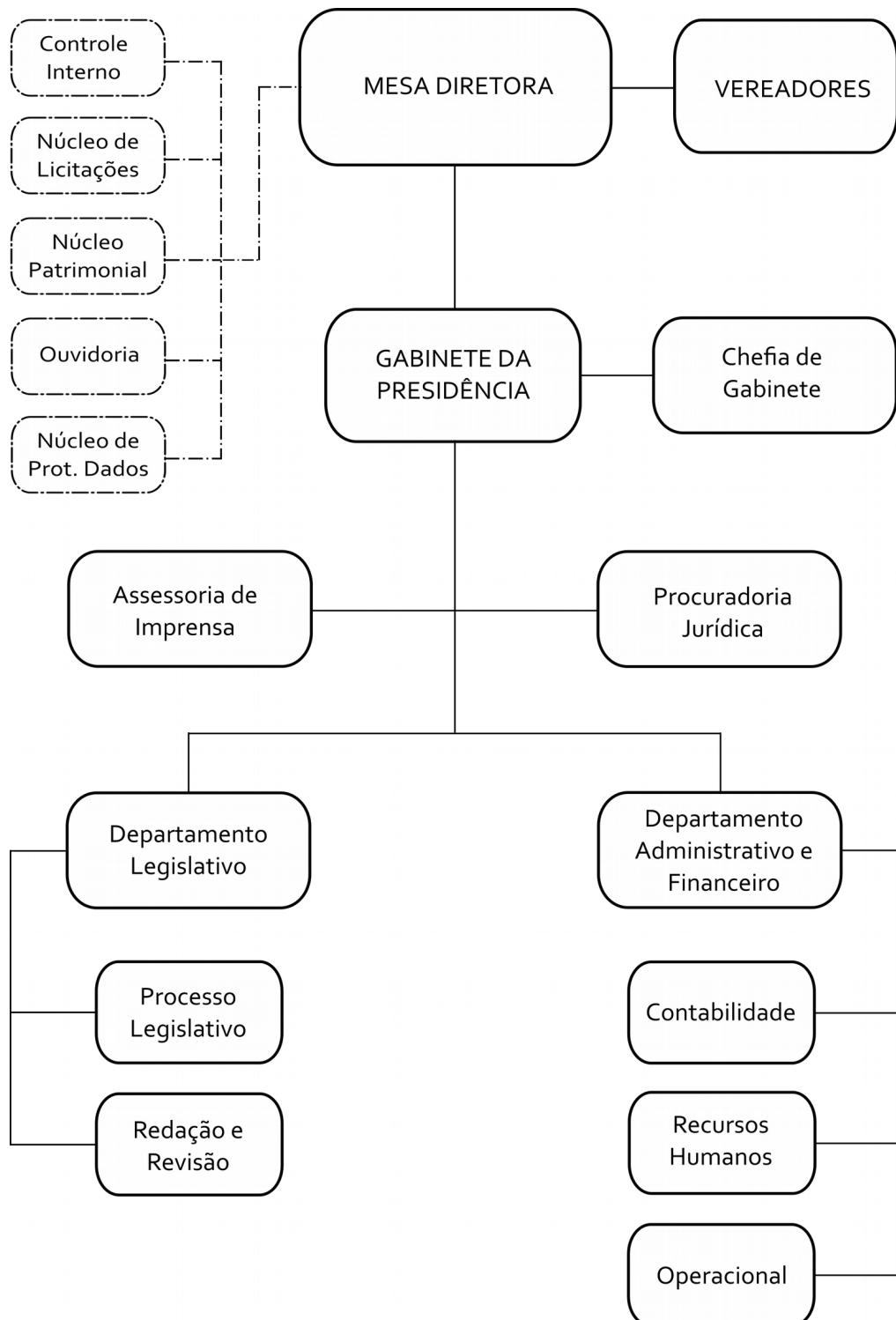
Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## ANEXO V ORGANOGRAMA

(Organograma alterado pelas Leis Complementares nºs. 220/18, 249/19 e 277/23)



Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2024.02.05  
10:07:30 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA  
LIMA JUNIOR:25666889826,  
2024.02.05 10:50:56 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA  
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,  
2024.02.05 12:09:23 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES  
JERONIMO:12784234860,  
2024.02.05 13:37:25 BRT





## DESPACHO

Encaminho o Projeto de Lei Complementar nº. 003/24, de autoria da Mesa Diretora, protocolizado nesta data, à Procuradoria Jurídica para análise da matéria e apresentação do respectivo parecer instrutivo. Informo que o projeto poderá ser objeto do regime de urgência especial na Sessão Ordinária a ser realizada em 05/02/2024, em 1º turno.

Gabinete da Presidência, 5 de fevereiro de 2024.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na londa seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)

Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2024.02.05  
14:26:33 BRT



## PROJETOS protocolizados para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
Data 2024-02-05 14:49

[plc\\_03-2024.pdf \(~1,5 MB\)](#)  [plc\\_04-2024.pdf \(~1,9 MB\)](#)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/24, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a criação e redenominação de funções gratificadas, alterações e supressão de dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências". Protocolo em 05/02/24;
- 2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/24, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2024, e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme específica". Protocolo em 05/02/24.

Ediney Bueno  
Setor de Processo Legislativo

**Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PLC 003/24**

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
Para Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
Data 2024-02-05 14:50

desp\_pres\_plc\_03.pdf (~195 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

---

Ediney Bueno  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguaçu Paulista - São Paulo



## Parecer Jurídico 5/2024

Protocolo 37836 Envio em 05/02/2024 15:08:28

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 03/2024

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2024 de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, que *"Dispõe sobre a criação e redenominação de funções gratificadas, alterações e supressão de dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências".*

O projeto objetiva a adequação da LC 160/2013 à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em vigência a partir deste ano, com a supressão de alguns dispositivos e o acrescimo de outros, conforme se apresenta.

A matéria é de natureza de lei complementar, conforme disposto no Art. 54, § Único, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, devendo ser submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea "b" do Regimento Interno, bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Inciso IV do Regimento Interno (por analogia).

**Art 54 – .....**

**Parágrafo único:** São leis complementares, além de outras indicadas nesta lei, as que disponham sobre:

**IV .....**todas as matérias relativas a cargos e salários, planos de reclassificação ou tabela de vencimentos, aumentos, revisões e vantagens pecuniárias, obedecidos os postulados constitucionais."

**"Art 239.....**

**§ 1º – Serão votados em dois turnos de discussão e votação:**

**b) os projetos de lei complementar;**

**"Art 53 – O Plenário deliberará :**

**§ - Por maioria absoluta :**

**IV – Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;"**

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, II do Regimento Interno, Art. 54, parágrafo único, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



**"Art. 200 Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.**

**Parágrafo único : a iniciativa dos projetos será :**

**II – da Mesa Diretora;"**

**Art 54 – .....**

**Parágrafo único : São leis complementares, além de outras indicadas nesta lei, as que disponham sobre:**

**IV .....todas as matérias relativas a cargos e salários, planos de reclassificação ou tabela de vencimentos, aumentos, revisões e vantagens pecuniárias, obedecidos os postulados constitucionais."**

**Art. 30 – Compete aos municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Consta do projeto em tela a planilha de impacto financeiro-orçamentário, tendo em vista tratar-se de criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei Complementar é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

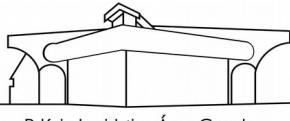
É o parecer.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 05 de fevereiro de 2024

Mario Roberto Piazza  
Procurador Jurídica

Assinado por: MARIO ROBERTO  
PLAZZA:01509458840, 2024.02.05  
15:08:25 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Requerimento de Sessão 21/2024

Protocolo 37839 Envio em 05/02/2024 19:46:40

Requer regime de Urgência Especial para tramitação do Projeto de Lei nº 003/2024 e dos Projetos de Lei Complementar nºs 002 e 003/2024, conforme específica.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal,

Em conformidade com o artigo 191, inc. I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal vêm requerer **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a tramitação, na Sessão Ordinária a ser realizada nesta data, das seguintes matérias:

**1-) PROJETO DE LEI Nº 003/2023**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 8.474.652,73, destinado ao FUNDIP, Logradouros Públicos e aos Departamentos Municipais de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Saúde e Assistência Social, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica.*.”;

**2-) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Retifica o art. 9º da Lei Complementar nº. 294, de 18 de dezembro de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como autoriza o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – Cirsop, inclusive representando o Município, a celebrar convênio com entidade reguladora, e dá outras providências.*.”; e

**3-) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que “*Dispõe sobre a criação e redenominação de funções gratificadas, alterações e supressão de dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências*”.

Justifica o regime de urgência especial para o Projeto de Lei nº 003/2024, para sejam viabilizadas transferências e convênios estaduais e federais, visando a execução de importantes obras e serviços públicos descritos na justificativa do projeto, além de viabilizar repasse à Santa Casa, no que se refere à aplicação da Tabela SUS Paulista, em cujo programa ficou estabelecido um acréscimo à remuneração dos serviços prestados pelos estabelecimentos de saúde.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, se trata de retificação de dispositivo da Lei Complementar 294/23, relativa à delegação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, que está revogando dispositivos do Código Tributário.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, carece de apreciação com urgência tendo em vista a necessidade de adequação da LC 160/2013, para implementação das diretrizes da nova Lei de Licitações no âmbito da Câmara Municipal, cujas ações dependem de algumas funções gratificadas que estão sendo redenominadas e criadas pelo projeto.

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de fevereiro de 2024.

#### **MESA DIRETORA**

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO**  
Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
1<sup>a</sup> Secretária

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
2<sup>a</sup> Secretário

Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2024.02.05  
19:29:43 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA  
LIMA JUNIOR:25666889826,  
2024.02.05 19:36:51 BRT

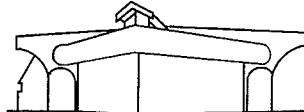


Assinado por: DELMIRA DE MORAES  
JERONIMO:12784234860,  
2024.02.05 19:37:28 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA  
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,  
2024.02.05 19:38:02 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## REQUERIMENTO N° 021/24-SO URGÊNCIA ESPECIAL

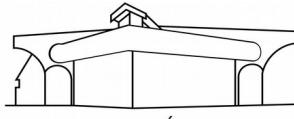
Ver. MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**  
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

61ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2024

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
2º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
3º	VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES	X			
4º	MARCELO GREGÓRIO	X			
5º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
6º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JÚNIOR	X			
7º	DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO	X			
8º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
9º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR	X			
10º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
11º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
12º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
13º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
	TOTAIS	12			

*Graciane da Costa O. Cruz*  
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ  
1ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Requerimento nº. 021/24-SO, de autoria da Mesa Diretora, que solicita regime de urgência especial para apreciação do Projeto de Lei nº. 003/24 e Projeto de Lei Complementar nº. 002/24, ambos de autoria do sr. Prefeito Municipal, e do Projeto de Lei Complementar nº. 003/24, de autoria da Mesa Diretora, foi deliberado na 61ª Sessão Ordinária realizada em 5 de fevereiro de 2024, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, incluir os projetos supracitados na pauta da Ordem do Dia da 61ª Sessão Ordinária para apreciação em regime de urgência especial, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Casa.

Departamento Legislativo, 05 / 02 / 2024

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2024.02.05  
21:44:15 BRT



## Parecer de Relator Especial 5/2024

Protocolo 37842 Envio em 05/02/2024 21:39:25

Ao Projeto de Lei Complementar nº **003/2024**

Autor: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Dispõe sobre a criação e redenominação de funções gratificadas, alterações e supressão de dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências.

### RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

O projeto objetiva a adequação da LC 160/2013 à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em vigência a partir deste ano, no tocante a redenominação e criação de funções necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos licitatórios, demais aquisições e contratações no âmbito do Poder Legislativo, efetuando, para isso, alteração, supressão e acréscimo de dispositivos na lei, conforme se apresenta.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei Complementar se enquadra nos termos do art. 200, inciso II do Regimento Interno, art. 54, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica do Município e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, o art. 6º dispõe que a presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

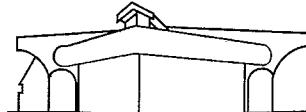
Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº **003/2024**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de fevereiro de 2024.

**MARCELO GREGÓRIO**  
Relator



Assinado por: MARCELO  
GREGORIO:27677356869,  
2024.02.05 21:30:21 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/24** **1º TURNO - URGÊNCIA ESPECIAL**

MESA DIRETORA

**PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL**  
**QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA**
**61ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2024**

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
2º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
3º	VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES	X			
4º	MARCELO GREGÓRIO	X			
5º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
6º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JÚNIOR	X			
7º	DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO	X			
8º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
9º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR	X			
10º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
11º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
12º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
13º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
	TOTais	12	—	—	—

*Graciane da Costa O. Cruz*  
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ  
1ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei Complementar nº. 003/24, de autoria da Mesa Diretora, foi deliberado em 1<sup>a</sup> turno e em regime de urgência especial na pauta da Ordem do Dia da 61<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada em 5 de fevereiro de 2024, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, disponibilizar o Projeto à pauta da Ordem do Dia da Próxima Sessão Plenária, para deliberação em 2º turno.

Departamento Legislativo, 05 / 02 / 2024

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

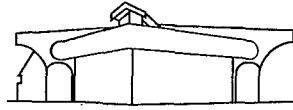
Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2024.02.05  
23:03:25 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0018-2024-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de fevereiro de 2024.

A

**Todos os Vereadores**

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para uma (1) Sessão Extraordinária a ser realizada na quinta-feira, dia **8 de fevereiro de 2024**, às **14h**, para deliberação da seguinte pauta:

**I - Matérias em 2º turno de discussão e votação:**

**1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/24**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Retifica o art. 9º da Lei Complementar nº. 294, de 18 de dezembro de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como autoriza o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – Cirsp, inclusive representando o Município, a celebrar convênio com entidade reguladora, e dá outras providências*”;

**2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/24**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que “*Dispõe sobre a criação e redenominação de funções gratificadas, alterações e supressão de dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências*”;

**II - Matéria em 1º turno de discussão e votação:**

**3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/24**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que “*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2024, e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme específica*”.

Informamos que os arquivos digitais relativos às matérias acima descritas já haviam sido encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 018-2024 - C**

**Data da Sessão: 08/02/2024, às 14h**

<b>Clemente da Silva Lima Junior</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Daniel Rodrigues Faustino</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Delmira de Moraes Jeronimo</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Derly Antonio da Silva</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Fabio Fernando Siqueira dos Santos</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Graciane da Costa Oliveira Cruz</b>	Data <u>06/02/24</u> Horário <u>11:05</u> Assinatura: <u>Graciane</u>
<b>José Roberto Baptista Junior</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Marcelo Gregorio</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Ricardo Rio Menezes Villarino</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Vanes Aparecida Pereira da Costa</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Vilma Lucilene Bertho Alvares</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:



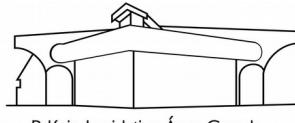
Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/24****2º TURNO****MESA DIRETORA**PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA****61ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 2024**

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	MARCELO GREGÓRIO	X			
2º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR	X			
3º	VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES	X			
4º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
5º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
6º	DERLY ANTONIO DA SILVA	—		X	
7º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
8º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	—		X	
9º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JÚNIOR	X			
10º	PAULO ROBERTO PEREIRA				Presidindo a Sessão
11º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
12º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	—		X	
13º	DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO	X			
	TOTAIS	9		3	

*Graciane da Costa Oliveira Cruz*  
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ  
1ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei Complementar nº. 003/24, de autoria da Mesa Diretora, foi deliberado em 2<sup>a</sup> turno na pauta da Ordem do Dia da 61<sup>a</sup> Sessão Extraordinária realizada em 8 de fevereiro de 2024, sendo **aprovado** por nove (9) votos favoráveis dos Vereadores, registradas três (3) ausências, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior promulgação da respectiva Lei Complementar pela Presidência da Casa.

Departamento Legislativo, 08 / 02 / 2024

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2024.02.08  
14:37:24 BRT



## Autógrafo 5/2024

Protocolo 37857 Envio em 08/02/2024 15:56:16

### **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-2024**

#### **Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Dispõe sobre a criação e redenominação de funções gratificadas, alterações e supressão de dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

APROVA:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que criou a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Redenominação de funções gratificadas da Unidade Administrativa Núcleo de Licitações:

- a) de “Presidente da Comissão de Licitações” para “Agente de Contratação”;
- b) de “Membro da Comissão de Licitações” para “Membro da Equipe de Apoio”.

II - Redenominação da “Unidade Administrativa: Núcleo Patrimonial” para “Unidade Administrativa: Núcleo de Comissões”, contida no Anexo III - Cargo de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade Administrativa.

III - Nova redação do artigo 20:

*“Art. 20 O servidor nomeado para as funções específicas do controle interno que cometer qualquer infração disciplinar, esta deverá ser, obrigatoriamente, apurada através de sindicância, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Parágrafo único. Este servidor somente poderá ser demitido após o término de processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.” NR*

IV - Nova redação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23:

*“Art. 23.....*

*§ 1º A gratificação por participação em uma comissão é válida para os membros titulares, assegurado o direito aos suplentes quando estes efetivamente vierem a substituir o membro titular, por qualquer que seja o motivo.*

*§ 2º Os membros das comissões são nomeados por meio de Ato do Presidente ou da Mesa Diretora.*

*§ 3º O servidor não poderá perceber, de forma concomitante, mais do que três (3) gratificações pela participação em comissões temporárias e/ou designação para função gratificada.” NR*

V - Nova redação do artigo 26:



*“Art. 26. O cargo de provimento em comissão constante do Anexo I desta Lei será regido em tudo o que couber pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.” NR*

#### VI - Criação das seguintes funções gratificadas:

##### a) na Unidade Administrativa “Núcleo de Licitações”

- 1) “Gestor de Contratos”, uma (1) vaga, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino superior.
- 2) “Fiscal de Contratos”, uma (1) vaga, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino médio completo.

##### b) na Unidade Administrativa “Núcleo de Comissões”

- 1) “Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional”, três (3) vagas, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino superior.
- 2) “Membro da Comissão de Bolsas de Estudos”, três (3) vagas, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino superior.

#### VII - Supressão dos dispositivos:

- a) Inciso V do artigo 2º, inciso II do artigo 6º e inciso III do artigo 12, alusivos à Assessoria Técnica de Informática;
- b) Alínea “k” do inciso II do artigo 12, alusivo à Assessoria de Imprensa;
- c) Incisos XVI, XIX, XX, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LXXVI do artigo 15, alusivos ao Departamento Administrativo e Financeiro.

**Art. 2º** Fica alterada a redação dos incisos IV e V do Art. 23-A, da seguinte forma:

“Art. 23-A .....

[...]

#### IV - Agente de Contratação

- a) auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- b) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- c) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- d) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- e) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- f) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- g) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- h) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- i) verificar e julgar as condições de habilitação;
- j) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- k) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- l) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;



- m) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- n) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- o) indicar o vencedor do certame;
- p) no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- q) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- r) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- s) instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- t) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- u) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- v) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- x) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

#### V - Membro da Equipe de Apoio

- a) auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro no exercício de suas atribuições;
- b) proceder, quando designado, à elaboração da estimativa do valor da contratação de bens ou serviços, por comprovada pesquisa de mercado;
- c) auxiliar o registro, controle e movimentação dos processos licitatórios;
- d) outras atividades correlatas aos processos licitatórios.” NR

**Art. 3º** Ficam criados no Art. 23-A os seguintes incisos:

“Art. 23-A .....

[...]

#### XI - Gestor de Contratos

- a) administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização;
- b) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- c) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal de contratos;
- e) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- f) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- g) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- h) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema eletrônico utilizado pelo Município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- i) preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- j) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- k) outras atividades compatíveis com a função.



## XII - Fiscal de Contratos

- a) prestar apoio operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- i) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

## XIII - Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

- a) realizar todas as ações necessárias ao cumprimento das disposições contidas no Capítulo VII - Da Avaliação Anual de Desempenho Funcional, da Lei Complementar nº 161/2013, ou outra norma correlata que vier a substituir, especialmente:
  - 1 - acompanhar todo o processo de avaliação de desempenho do servidor e garantir que todos os procedimentos sejam seguidos, inclusive a garantia de defesa do servidor avaliado;
  - 2 - revisar as fichas de avaliação de desempenho, adequando para melhor atender às necessidades do processo de avaliação;
  - 3 - revisar o preenchimento das fichas de avaliação de desempenho, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros ou enganos na avaliação;
  - 4 - emitir parecer sobre o resultado das avaliações;
  - 5 - indicar, em conjunto com o servidor designado como avaliador nos termos do art. 32, os programas de treinamento, desenvolvimento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e a produtividade do trabalho;
  - 6 - participar do processo de acompanhamento dos servidores considerados com desempenho indicado para melhorias;
- b) realizar outras atividades inerentes ao processo de avaliação do desempenho funcional e aos seus desdobramentos.

## XIV - Membro da Comissão de Bolsas de Estudos

- a) realizar todas as ações necessárias ao cumprimento da Lei nº 2.720/2010, ou outra norma correlata que vier a substituir, especialmente:
  - 1 - analisar e se manifestar quanto às solicitações de bolsas de estudos efetuadas pelos



- servidores da Câmara Municipal;
- 2 - avaliar documentação apresentada e a pertinência do pedido de concessão de bolsas de estudos;
- 3 - emitir parecer conclusivo sobre pedido de bolsas de estudos, encaminhando à Mesa Diretora para referendamento do resultado;
- b) realizar outras atividades inerentes à concessão de bolsas de estudos e aos seus desdobramentos.

**Art. 4º** Em razão das alterações ora promovidas, os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, serão consolidados de acordo com o Anexo I desta lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de fevereiro de 2024.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO**  
Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
1ª Secretária

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
2º Secretário

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete



## ANEXO I

Os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, passam a incorporar as seguintes alterações:

## ANEXO II - FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

NOMENCLATURA	%	QUANTIDADE
Controlador Interno	20	1
Chefe de Setor	10	2
Encarregado de Serviço	40	1
Agente de Contratação	15	1
Membro da Equipe de Apoio	10	2
Pregoeiro	15	1
Ouvidor	15	1
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	15	1
Presidente da Comissão de Inventário	15	1
Membro da Comissão de Inventário	10	2
Gestor de Contratos	10	1
Fiscal de Contratos	10	1
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional	10	3
Membro da Comissão de Bolsas de Estudos	10	3

## ANEXO III - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

...

...

### UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Licitações

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Agente de Contratação	1	Função gratificada
Membro da Equipe de Apoio	2	Função gratificada
Pregoeiro	1	Função gratificada
Gestor de Contratos	1	Função gratificada
Fiscal de Contratos	1	Função gratificada

### UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Comissões

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Presidente da Comissão de Inventário	1	Função gratificada
Membro da Comissão de Inventário	2	Função gratificada
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional	3	Função gratificada
Membro da Comissão de Bolsas de Estudos	3	Função gratificada

## ANEXO IV - REQUISITOS ESPECÍFICOS DE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO
Chefe de Gabinete	Curso superior completo
Controlador interno	Curso superior completo
Chefe de Setor	Curso superior completo
Encarregado de Serviço	Ensino médio completo
Agente de Contratação	Curso superior completo
Membro da Equipe de Apoio	Ensino médio completo
Pregoeiro	Curso superior completo
Ouvidor	Ensino médio completo



Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	Curso superior completo
Presidente da Comissão de Inventário	Curso superior completo
Membro da Comissão de Inventário	Ensino médio completo
Gestor de Contratos	Curso superior completo
Fiscal de Contratos	Ensino médio completo
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional	Curso superior completo
Membro da Comissão de Bolsas de Estudos	Curso superior completo



Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2024.02.08  
14:36:54 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA  
LIMA JUNIOR:25666889826,  
2024.02.08 14:38:44 BRT



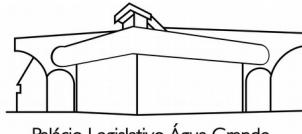
Assinado por: GRACIANE DA COSTA  
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,  
2024.02.08 14:48:23 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES  
JERONIMO:12784234860,  
2024.02.08 14:48:32 BRT



Documento assinado digitalmente  
THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI  
Data: 08/02/2024 15:53:23-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## LEI COMPLEMENTAR N° 298, DE 08/02/2024

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 12/98 - Código de Parcelamento do Solo Urbano, tornando obrigatório a instalação de dispositivos de segurança viária em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Paraguaçu Paulista.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, com fundamento no ‘caput’ do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que criou a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Redenominação de funções gratificadas da Unidade Administrativa Núcleo de Licitações:

- a) de “Presidente da Comissão de Licitações” para “Agente de Contratação”;
- b) de “Membro da Comissão de Licitações” para “Membro da Equipe de Apoio”.

II - Redenominação da “Unidade Administrativa: Núcleo Patrimonial” para “Unidade Administrativa: Núcleo de Comissões”, contida no Anexo III - Cargo de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade Administrativa.

III - Nova redação do artigo 20:

*“Art. 20 O servidor nomeado para as funções específicas do controle interno que cometer qualquer infração disciplinar, esta deverá ser, obrigatoriamente, apurada através de sindicância, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

*Parágrafo único. Este servidor somente poderá ser demitido após o término de processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.” NR*

IV - Nova redação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23:

*“Art. 23.....*

*§ 1º A gratificação por participação em uma comissão é válida para os membros titulares, assegurado o direito aos suplentes quando estes efetivamente vierem a substituir o membro titular, por qualquer que seja o motivo.*

*§ 2º Os membros das comissões são nomeados por meio de Ato do Presidente ou da Mesa Diretora.*

*§ 3º O servidor não poderá perceber, de forma concomitante, mais do que três (3) gratificações pela participação em comissões temporárias e/ou designação para função gratificada.” NR*



V - Nova redação do artigo 26:

*"Art. 26. O cargo de provimento em comissão constante do Anexo I desta Lei será regido em tudo o que couber pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal." NR*

VI - Criação das seguintes funções gratificadas:

a) na Unidade Administrativa “Núcleo de Licitações”

1) “Gestor de Contratos”, uma (1) vaga, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino superior.

2) “Fiscal de Contratos”, uma (1) vaga, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino médio completo.

b) na Unidade Administrativa “Núcleo de Comissões”

1) “Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional”, três (3) vagas, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino superior.

2) “Membro da Comissão de Bolsas de Estudos”, três (3) vagas, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino superior.

VII - Supressão dos dispositivos:

a) Inciso V do artigo 2º; inciso II do artigo 6º e inciso III do artigo 12, alusivos à Assessoria Técnica de Informática;

b) Alínea “k” do inciso II do artigo 12, alusivo à Assessoria de Imprensa;

c) Incisos XVI, XIX, XX, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LXXVI do artigo 15, alusivos ao Departamento Administrativo e Financeiro.

**Art. 2º** Fica alterada a redação dos incisos IV e V do Art. 23-A, da seguinte forma:

“Art. 23-A .....

[...]

IV - Agente de Contratação

a) auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

b) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

c) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

d) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

e) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

f) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

g) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

h) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

i) verificar e julgar as condições de habilitação;

j) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;



- k) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- l) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- m) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- n) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- o) indicar o vencedor do certame;
- p) no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- q) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- r) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- s) instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- t) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- u) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- v) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- x) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

#### V - Membro da Equipe de Apoio

- a) auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro no exercício de suas atribuições;
- b) proceder, quando designado, à elaboração da estimativa do valor da contratação de bens ou serviços, por comprovada pesquisa de mercado;
- c) auxiliar o registro, controle e movimentação dos processos licitatórios;
- d) outras atividades correlatas aos processos licitatórios.” NR

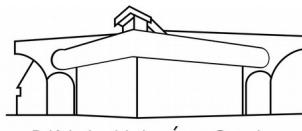
**Art. 3º** Ficam criados no Art. 23-A os seguintes incisos:

“Art. 23-A .....

[...]

#### XI - Gestor de Contratos

- a) administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização;
- b) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- c) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal de contratos;
- e) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- f) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- g) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- h) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema eletrônico utilizado pelo Município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- i) preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- j) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- k) outras atividades compatíveis com a função.

## XII - Fiscal de Contratos

- a) prestar apoio operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- i) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

## XIII - Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

- a) realizar todas as ações necessárias ao cumprimento das disposições contidas no Capítulo VII - Da Avaliação Anual de Desempenho Funcional, da Lei Complementar nº 161/2013, ou outra norma correlata que vier a substituir, especialmente:
  - 1 - acompanhar todo o processo de avaliação de desempenho do servidor e garantir que todos os procedimentos sejam seguidos, inclusive a garantia de defesa do servidor avaliado;
  - 2 - revisar as fichas de avaliação de desempenho, adequando para melhor atender às necessidades do processo de avaliação;
  - 3 - revisar o preenchimento das fichas de avaliação de desempenho, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros ou enganos na avaliação;
  - 4 - emitir parecer sobre o resultado das avaliações;
  - 5 - indicar, em conjunto com o servidor designado como avaliador nos termos do art. 32, os programas de treinamento, desenvolvimento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e a produtividade do trabalho;
  - 6 - participar do processo de acompanhamento dos servidores considerados com desempenho indicado para melhorias;
- b) realizar outras atividades inerentes ao processo de avaliação do desempenho



funcional e aos seus desdobramentos.

**XIV - Membro da Comissão de Bolsas de Estudos**

a) realizar todas as ações necessárias ao cumprimento da Lei nº 2.720/2010, ou outra norma correlata que vier a substituir, especialmente:

1 - analisar e se manifestar quanto às solicitações de bolsas de estudos efetuadas pelos servidores da Câmara Municipal;

2 - avaliar documentação apresentada e a pertinência do pedido de concessão de bolsas de estudos;

3 - emitir parecer conclusivo sobre pedido de bolsas de estudos, encaminhando à Mesa Diretora para referendamento do resultado;

b) realizar outras atividades inerentes à concessão de bolsas de estudos e aos seus desdobramentos.

**Art. 4º** Em razão das alterações ora promovidas, os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, serão consolidados de acordo com o Anexo I desta lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

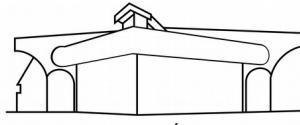
**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de fevereiro de 2024.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA** em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## ANEXO I

Os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, passam a incorporar as seguintes alterações:

## ANEXO II - FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

NOMENCLATURA	%	QUANTIDADE
Controlador Interno	20	1
Chefe de Setor	10	2
Encarregado de Serviço	40	1
Agente de Contratação	15	1
Membro da Equipe de Apoio	10	2
Pregoeiro	15	1
Ouvidor	15	1
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	15	1
Presidente da Comissão de Inventário	15	1
Membro da Comissão de Inventário	10	2
Gestor de Contratos	10	1
Fiscal de Contratos	10	1
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional	10	3
Membro da Comissão de Bolsas de Estudos	10	3

## ANEXO III - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

...

...

### UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Licitações

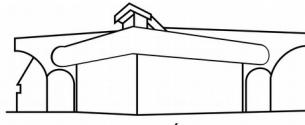
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Agente de Contratação	1	Função gratificada
Membro da Equipe de Apoio	2	Função gratificada
Pregoeiro	1	Função gratificada
Gestor de Contratos	1	Função gratificada
Fiscal de Contratos	1	Função gratificada

### UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Comissões

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Presidente da Comissão de Inventário	1	Função gratificada
Membro da Comissão de Inventário	2	Função gratificada
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional	3	Função gratificada
Membro da Comissão de Bolsas de Estudos	3	Função gratificada

## ANEXO IV - REQUISITOS ESPECÍFICOS DE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO
Chefe de Gabinete	Curso superior completo
Controlador interno	Curso superior completo
Chefe de Setor	Curso superior completo
Encarregado de Serviço	Ensino médio completo
Agente de Contratação	Curso superior completo
Membro da Equipe de Apoio	Ensino médio completo
Pregoeiro	Curso superior completo



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ouvidor	Ensino médio completo
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	Curso superior completo
Presidente da Comissão de Inventário	Curso superior completo
Membro da Comissão de Inventário	Ensino médio completo
Gestor de Contratos	Curso superior completo
Fiscal de Contratos	Ensino médio completo
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional	Curso superior completo
Membro da Comissão de Bolsas de Estudos	Curso superior completo

Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2024.02.08  
14:52:10 BRT



Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI  
Data: 08/02/2024 15:53:23-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Sexta-feira, 09 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição nº 756

Página 12 de 18

## Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista



### LEI COMPLEMENTAR N° 298, DE 08/02/2024

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a criação e redenominação de funções gratificadas, alterações e supressão de dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, com fundamento no 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que criou a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Redenominação de funções gratificadas da Unidade Administrativa Núcleo de Licitações:

- a) de "Presidente da Comissão de Licitações" para "Agente de Contratação";
- b) de "Membro da Comissão de Licitações" para "Membro da Equipe de Apoio".

II - Redenominação da "Unidade Administrativa: Núcleo Patrimonial" para "Unidade Administrativa: Núcleo de Comissões", contida no Anexo III - Cargo de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade Administrativa.

III - Nova redação do artigo 20:

*"Art. 20 O servidor nomeado para as funções específicas do controle interno que cometer qualquer infração disciplinar, esta deverá ser, obrigatoriamente, apurada através de sindicância, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

*Parágrafo único. Este servidor somente poderá ser demitido após o término de processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais." NR*

IV - Nova redação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23:

*"Art. 23....*

*§ 1º A gratificação por participação em uma comissão é válida para os membros titulares, assegurado o direito aos suplentes quando estes efetivamente vierem a substituir o membro titular, por qualquer que seja o motivo.*

*§ 2º Os membros das comissões são nomeados por meio de Ato do Presidente ou da Mesa Diretora.*

*§ 3º O servidor não poderá perceber, de forma concomitante, mais do que três (3) gratificações pela participação em comissões temporárias e/ou designação para função gratificada." NR*

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa consta na lauda seguinte.

*Lei Complementar nº 298, de 08/02/2024 - 1*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO<sup>73</sup>

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 09 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição nº 756

Página 13 de 18

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## V - Nova redação do artigo 26:

*"Art. 26. O cargo de provimento em comissão constante do Anexo I desta Lei será regido em tudo o que couber pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal." NR*

## VI - Criação das seguintes funções gratificadas:

a) na Unidade Administrativa "Núcleo de Licitações"

1) "Gestor de Contratos", uma (1) vaga, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino superior.

2) "Fiscal de Contratos", uma (1) vaga, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino médio completo.

b) na Unidade Administrativa "Núcleo de Comissões"

1) "Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional", três (3) vagas, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino superior.

2) "Membro da Comissão de Bolsas de Estudos", três (3) vagas, gratificação de 10% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino superior.

## VII - Supressão dos dispositivos:

a) Inciso V do artigo 2º; inciso II do artigo 6º e inciso III do artigo 12, alusivos à Assessoria Técnica de Informática;

b) Alínea "k" do inciso II do artigo 12, alusivo à Assessoria de Imprensa;

c) Incisos XVI, XIX, XX, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LXXVI do artigo 15, alusivos ao Departamento Administrativo e Financeiro.

**Art. 2º** Fica alterada a redação dos incisos IV e V do Art. 23-A, da seguinte forma:

*"Art. 23-A .....*

*[...]*

## IV - Agente de Contratação

a) auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

b) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

c) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

d) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

e) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

f) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

g) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

h) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

i) verificar e julgar as condições de habilitação;

j) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

*Lei Complementar nº 298, de 08/02/2024 - 2*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO<sup>74</sup>

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021

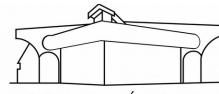


Sexta-feira, 09 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição nº 756

Página 14 de 18

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- k) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- l) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- m) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- n) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- o) indicar o vencedor do certame;
- p) no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- q) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- r) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- s) instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- t) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- u) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- v) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- x) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

V - Membro da Equipe de Apoio

- a) auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro no exercício de suas atribuições;
- b) proceder, quando designado, à elaboração da estimativa do valor da contratação de bens ou serviços, por comprovada pesquisa de mercado;
- c) auxiliar o registro, controle e movimentação dos processos licitatórios;
- d) outras atividades correlatas aos processos licitatórios." NR

**Art. 3º** Ficam criados no Art. 23-A os seguintes incisos:

"Art. 23-A .....

[...]

XI - Gestor de Contratos

- a) administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização;
- b) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- c) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal de contratos;
- e) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- f) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- g) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- h) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema eletrônico utilizado pelo Município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- i) preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

*Lei Complementar nº 298, de 08/02/2024 - 3*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa consta na faixa seguinte.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO<sup>75</sup>

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 09 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição nº 756

Página 15 de 18

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- j) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp);  
k) outras atividades compatíveis com a função.

XII - Fiscal de Contratos

- a) prestar apoio operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;  
b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;  
c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;  
d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;  
e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;  
f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;  
g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;  
h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e  
i) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XIII - Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

- a) realizar todas as ações necessárias ao cumprimento das disposições contidas no Capítulo VII - Da Avaliação Anual de Desempenho Funcional, da Lei Complementar nº 161/2013, ou outra norma correlata que vier a substituir, especialmente:  
1 - acompanhar todo o processo de avaliação de desempenho do servidor e garantir que todos os procedimentos sejam seguidos, inclusive a garantia de defesa do servidor avaliado;  
2 - revisar as fichas de avaliação de desempenho, adequando para melhor atender às necessidades do processo de avaliação;  
3 - revisar o preenchimento das fichas de avaliação de desempenho, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros ou enganos na avaliação;  
4 - emitir parecer sobre o resultado das avaliações;  
5 - indicar, em conjunto com o servidor designado como avaliador nos termos do art. 32, os programas de treinamento, desenvolvimento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e a produtividade do trabalho;  
6 - participar do processo de acompanhamento dos servidores considerados com desempenho indicado para melhorias;  
b) realizar outras atividades inerentes ao processo de avaliação do desempenho

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa consta na faixa seguinte.

Lei Complementar nº 298, de 08/02/2024 - 4

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO<sup>76</sup>

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021

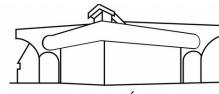


Sexta-feira, 09 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição nº 756

Página 16 de 18

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

funcional e aos seus desdobramentos.

XIV - Membro da Comissão de Bolsas de Estudos

a) realizar todas as ações necessárias ao cumprimento da Lei nº 2.720/2010, ou outra norma correlata que vier a substituir, especialmente:

- 1 - analisar e se manifestar quanto às solicitações de bolsas de estudos efetuadas pelos servidores da Câmara Municipal;
  - 2 - avaliar documentação apresentada e a pertinência do pedido de concessão de bolsas de estudos;
  - 3 - emitir parecer conclusivo sobre pedido de bolsas de estudos, encaminhando à Mesa Diretora para referendamento do resultado;
- b) realizar outras atividades inerentes à concessão de bolsas de estudos e aos seus desdobramentos.

**Art. 4º** Em razão das alterações ora promovidas, os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, serão consolidados de acordo com o Anexo I desta lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de fevereiro de 2024.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA** em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na faixa seguinte.

*Lei Complementar nº 298, de 08/02/2024 - 5*  
Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"  
Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO<sup>77</sup>

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021

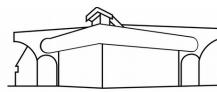


Sexta-feira, 09 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição nº 756

Página 17 de 18

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## ANEXO I

Os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, passam a incorporar as seguintes alterações:

## ANEXO II - FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

NOMENCLATURA	%	QUANTIDADE
Controlador Interno	20	1
Chefe de Setor	10	2
Encarregado de Serviço	40	1
Agente de Contratação	15	1
Membro da Equipe de Apoio	10	2
Pregoeiro	15	1
Ouvidor	15	1
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	15	1
Presidente da Comissão de Inventário	15	1
Membro da Comissão de Inventário	10	2
Gestor de Contratos	10	1
Fiscal de Contratos	10	1
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional	10	3
Membro da Comissão de Bolsas de Estudos	10	3

## ANEXO III - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

...

...

### UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Licitações

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Agente de Contratação	1	Função gratificada
Membro da Equipe de Apoio	2	Função gratificada
Pregoeiro	1	Função gratificada
Gestor de Contratos	1	Função gratificada
Fiscal de Contratos	1	Função gratificada

### UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Comissões

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Presidente da Comissão de Inventário	1	Função gratificada
Membro da Comissão de Inventário	2	Função gratificada
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional	3	Função gratificada
Membro da Comissão de Bolsas de Estudos	3	Função gratificada

## ANEXO IV - REQUISITOS ESPECÍFICOS DE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO
Chefe de Gabinete	Curso superior completo
Controlador interno	Curso superior completo
Chefe de Setor	Curso superior completo
Encarregado de Serviço	Ensino médio completo
Agente de Contratação	Curso superior completo
Membro da Equipe de Apoio	Ensino médio completo
Pregoeiro	Curso superior completo

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na faixa seguinte.

Lei Complementar nº 298, de 08/02/2024 - 6

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO<sup>78</sup>

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021

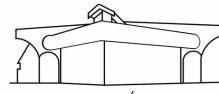


Sexta-feira, 09 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição nº 756

Página 18 de 18

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ouvendor	Ensino médio completo
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	Curso superior completo
Presidente da Comissão de Inventário	Curso superior completo
Membro da Comissão de Inventário	Ensino médio completo
Gestor de Contratos	Curso superior completo
Fiscal de Contratos	Ensino médio completo
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional	Curso superior completo
Membro da Comissão de Bolsas de Estudos	Curso superior completo

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na faixa seguinte.

Lei Complementar nº 298, de 08/02/2024 - 7

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"  
Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)